

Processo Nº: 5190379-31.2025.8.09.0090

1. Dados Processo

Juízo.....: Jandaia - Vara Cível

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de
Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais ->
Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 13/03/2025 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 73.667.660,48

2. Partes Processos:

Polo Ativo

IVAIR FRANCO DOS SANTOS - PRODUTOR RURAL

JANE LEAL FERNANDES FRANCO - PRODUTORA RURAL

EURÍPEDES AFONSO FRANCO NETO - PRODUTOR RURAL

FILIPPE LEAL FRANCO - PRODUTOR RURAL



ALESSANDRA REIS
JÚLIO MARIA REIS
CAMILLA CALDAS LIMA
LUIZ GUSTAVO NOVATO

Ao Juízo da
VARA CÍVEL
DA COMARCA DE JANDAIA|GO
Processo: 5190379-31.2025.8.09.0090

Natureza: Recuperação Judicial
Requerentes: Ivair Franco dos Santos - Produtor Rural e outros (“Grupo Franco”)

Ivair Franco dos Santos - Produtor Rural, Jane Leal Fernandes Franco - Produtora Rural; Eurípedes Afonso Franco Neto - Produtor Rural e Filipe Leal Franco - Produtor Rural (“Grupo Franco”) já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus procuradores judiciais, advogados que subscrevem à presente, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, **requerer a juntada do 3º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, bem como do Laudo de Viabilidade Econômico –Financeiro e do Laudo de Avaliação de ativos dos recuperandos.**

Nestes termos, pedem deferimento.
Goiânia, 12 de agosto de 2026.



Alessandra Reis
OAB/GO 12.516



Luiz Gustavo Vieira Souza Novato
OAB/GO 33.532



Camilla Caldas Agustavo de Lima
OAB/GO 47.201



3º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5190379-31.2025.8.09.0090 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jandaia-GO.

GRUPO ECONÔMICO FRANCO

- IVAIR FRANCO DOS SANTOS: PRODUTOR RURAL
- JANE LEAL FERNANDES FRANCO: PRODUTORA RURAL
- EURÍPEDES AFONSO NETO: PRODUTOR RURAL
- FILIPE LEAL FRANCO: PRODUTOR RURAL



A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Art. 47, Lei nº.11.101/2005.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5190379-31.2025.8.09.0090 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jandaia-GO.



PARTES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As seguintes partes, doravante denominadas em conjunto como "Recuperandas", encontram-se em Recuperação Judicial:

- **IVAIR FRANCO DOS SANTOS** (Produtor Rural - Pessoa Física): CPF sob o n.º 507.271.841-72. Em consonância com as disposições da Lei nº 14.112/2020, que alterou a Lei nº 11.101/2005, e como pré-requisito para o pedido de Recuperação Judicial, o produtor rural Ivair Franco dos Santos, pessoa física, constituiu a pessoa jurídica com os seguintes dados: CNPJ sob o nº 59.459.282/0001-32, com sede na Rodovia GO-060, KM-290, SN, Zona Rural de Palestina de Indiara-GO, CEP: 75955-000;
- **JANE LEAL FERNANDES FRANCO** (Produtora Rural - Pessoa Física): CPF sob o n.º 711.056.201-82. Em consonância com as disposições da Lei nº 14.112/2020, que alterou a Lei nº 11.101/2005, e como pré-requisito para o pedido de Recuperação Judicial, a produtora rural Jane Leal Fernandes Franco, pessoa física, constituiu a pessoa jurídica com os seguintes dados: CNPJ sob o nº 59.459.993/0001-07, com sede à Rua José Quirino Jorge, SN, Quadra-W, Lote-20, Setor Alto da Primavera I, Indiara-GO, CEP: 75955-000;
- **EURÍPEDES AFONSO FRANCO NETO** (Produtor Rural - Pessoa Física): CPF sob o n.º 043.400.581-90. Em consonância com as disposições da Lei nº 14.112/2020, que alterou a Lei nº 11.101/2005, e como pré-requisito para o pedido de Recuperação Judicial, o produtor rural Eurípedes Afonso Franco Neto, pessoa física, constituiu a pessoa jurídica com os seguintes dados: CNPJ sob o nº 59.459.475/0001-93, com sede na Rodovia GO-320, SN, Zona Rural de Indiara-GO, CEP: 75955-000;

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5190379-31.2025.8.09.0090 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jandaia-GO.



- **FILIPPE LEAL FRANCO** (Produtor Rural - Pessoa Física): CPF sob o n.º 043.400.471-55. Em consonância com as disposições da Lei nº 14.112/2020, que alterou a Lei nº 11.101/2005, e como pré-requisito para o pedido de Recuperação Judicial, o produtor rural Filipe Leal Franco, pessoa física, constituiu a pessoa jurídica com os seguintes dados: CNPJ sob o nº 59.459.816/0001-20, com sede à Estrada Palmeiras de Goiás, KM-05 à Esquerda 200 metros, SN, Zona Rural de Indiara-GO, CEP: 75950-000.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5190379-31.2025.8.09.0090 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jandaia-GO.

Valor: R\$ 73.667.660,48
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
JANDAIA - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - Data: 13/08/2026 08:13:10



1. CONSIDERAÇÕES E OBJETIVOS

Em estrita conformidade com o Artigo 53 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas - "LFRE"), as Recuperandas apresentam ao Juízo da Recuperação o presente Plano de Recuperação Judicial ("Plano"), que visa a reestruturação abrangente das operações e da estrutura de capital, com o objetivo de maximizar o valor recuperável para todos os stakeholders.

O Plano foi desenvolvido com base em uma análise aprofundada da situação econômico-financeira das Recuperandas, incluindo a avaliação da estrutura de capital, do fluxo de caixa, das operações, do mercado e da concorrência. Foi utilizada metodologias e ferramentas de gestão consagradas para identificar as causas da crise e as oportunidades de melhoria.

O objetivo central do Plano é viabilizar a reestruturação sustentável das Recuperandas, assegurando a continuidade operacional, a preservação da função social da empresa, a manutenção dos postos de trabalho e a otimização do retorno para os credores, em consonância com os princípios da LFRE.

As Recuperandas reconhecem que a execução do Plano está sujeita a riscos e incertezas inerentes ao ambiente de negócios, incluindo, mas não se limitando a: (i) volatilidade do mercado e comportamento da concorrência; (ii) desafios operacionais e de gestão; (iii) alterações regulatórias e tributárias; (iv) instabilidade política e macroeconômica; (v) restrições de liquidez e acesso a crédito; (vi) inadimplência de clientes; (vii) passivos contingentes; (viii) flutuações cambiais e de juros; e (ix) eventos externos imprevistos.

As Recuperandas declaram que as informações e projeções contidas neste Plano foram elaboradas com base em premissas razoáveis e nas melhores práticas de gestão, utilizando dados históricos, análises de mercado e cenários prospectivos. No entanto,

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5190379-31.2025.8.09.0090 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jandaia-GO.



alertam que tais informações não constituem garantia de desempenho futuro e estão sujeitas a revisões e ajustes em função da evolução do ambiente de negócios.

Para mitigar os riscos identificados e maximizar o valor recuperável, as Recuperandas implementarão um plano de gestão detalhado, que incluirá:

- Otimização da Estrutura de Capital: Renegociação de dívidas, alongamento de prazos, obtenção de descontos e conversão de dívida em capital, visando reduzir o endividamento e melhorar o perfil de vencimento.
- Melhoria do Fluxo de Caixa: Implementação de medidas para aumentar a receita, reduzir custos e despesas, otimizar o ciclo de caixa e melhorar a gestão do capital de giro.
- Sinergias Operacionais: Identificação e implementação de sinergias operacionais, como a centralização de atividades, a padronização de processos e a otimização da cadeia de suprimentos.
- Gestão de Ativos: Alienação de ativos não estratégicos, visando gerar recursos para o pagamento de dívidas e o investimento em atividades prioritárias.
- Governança Corporativa: Fortalecimento da governança corporativa, com a implementação de controles internos, a transparência na gestão e a profissionalização da equipe.
- Comunicação com Stakeholders: Manutenção de uma comunicação transparente e regular com os credores, os empregados, os fornecedores e os demais stakeholders, visando construir confiança e obter apoio para a execução do Plano.

Em atendimento aos requisitos da Lei nº 11.101/2005, as Recuperandas apresentam, por meio deste Plano:

a) Os **meios de recuperação** a serem empregados, incluindo reestruturação operacional, renegociação de dívidas, alienação de ativos e obtenção de financiamentos;

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5190379-31.2025.8.09.0090 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jandaia-GO.

Valor: R\$ 73.667.660,48
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
JANDAIA - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - Data: 13/08/2026 08:13:10



b) As **propostas de pagamento para as dívidas sujeitas à Recuperação Judicial**, detalhando os critérios de classificação dos créditos, os prazos, as condições e as garantias oferecidas;

c) O **Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira** (Anexo 1), elaborado por consultoria independente, que atesta a capacidade de geração de caixa das Recuperandas e a sustentabilidade do Plano;

d) O **Laudo de Avaliação de Bens e Ativos** (Anexo 2), que apresenta o valor justo dos ativos das Recuperandas.

2. SITUAÇÃO JURÍDICA ATUALIZADA

Apresenta-se, a seguir, o resumo dos principais eventos processuais relacionados ao pedido de Recuperação Judicial:

- Em **13/03/2025** foi protocolado o pedido do processamento da Recuperação Judicial;
- Em **14/04/2025** foi deferido o pedido de processamento da Recuperação Judicial;
- Em **22/04/2025** ocorreu a publicação do deferimento do processamento da Recuperação Judicial;
- Em **18/06/2025** foi realizado o protocolo do Plano de Recuperação Judicial no processo de Recuperação Judicial;
- Em **08/10/2025** foi apresentado o 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial no processo de Recuperação Judicial;
- Em **16/04/2026** foi apresentado o 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial no processo de Recuperação Judicial.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5190379-31.2025.8.09.0090 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jandaia-GO.

Valor: R\$ 73.667.660,48
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
JANDAIA - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - Data: 13/08/2026 08:13:10



- No presente ato é apresentado o 3º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial no processo de Recuperação Judicial, que passa a ser o único documento que será levado a votação na AGC.

3. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O presente Plano de Recuperação Judicial foi elaborado com base na Relação de Credores sujeitos à Recuperação Judicial válida, sendo que eventuais alterações posteriores serão devidamente incorporadas.

Os períodos de projeção do Plano têm início no primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão judicial que homologar a aprovação do Plano pela Assembleia Geral de Credores, o qual será considerado o primeiro dia do "ANO 1", e assim sucessivamente.

As projeções financeiras foram elaboradas com base em um cenário realista, fundamentado em estatísticas e análises de mercado.

As Recuperandas contrataram a ELEVE CAPITAL para prestar os seguintes serviços:

- Elaboração do modelo de reestruturação econômico-financeira;
- Elaboração do Plano de Recuperação Judicial e de eventuais modificações necessárias até a Assembleia Geral de Credores;
- Elaboração do Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira;
- Negociação com os credores sujeitos à Recuperação Judicial;
- Apresentação do Plano de Recuperação Judicial na Assembleia Geral de Credores.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5190379-31.2025.8.09.0090 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jandaia-GO.

Valor: R\$ 73.667.660,48
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
JANDAIA - VARA CIVEL
Usuário: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - Data: 13/08/2026 08:13:10



A ELEVE CAPITAL possui vasta experiência no mercado de reestruturação e recuperação judicial de empresas em todo o Brasil, com histórico de sucesso comprovado.

4. ESCOPO DO PLANO

O presente Plano de Recuperação Judicial tem como objetivos:

- a) Preservar as Recuperandas como unidades produtivas, assegurando a manutenção de empregos (diretos e indiretos), a geração de tributos e a distribuição de riqueza, em cumprimento à sua função social;
- b) Viabilizar a superação da crise econômico-financeira, promovendo a recuperação do valor econômico das Recuperandas e de seus ativos;
- c) Atender aos interesses dos credores, de forma compatível com a continuidade das atividades das Recuperandas, mediante a apresentação de propostas de pagamento adequadas e factíveis.

5. MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM EMPREGADOS

Para viabilizar a superação da crise econômico-financeira e a reestruturação das Recuperandas, serão implementados os meios de recuperação a seguir detalhados.

- 5.1. Renegociação da dívida sujeita a RJ.** Renegociação das dívidas sujeitas à Recuperação Judicial, incluindo a concessão de descontos, o alongamento dos prazos de pagamento, a redução das taxas de juros, visando otimizar a estrutura de capital e o fluxo de caixa das Recuperandas.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5190379-31.2025.8.09.0090 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jandaia-GO.

Valor: R\$ 73.667.660,48
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
JANDAIA - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - Data: 13/08/2026 08:13:10



5.2. Venda de Bens Móveis e Imóveis. Caso seja necessário, as Recuperandas poderão vender, enquanto perdurar o processo de recuperação judicial, mediante aprovação do Juízo da RJ, quaisquer bens móveis e imóveis como meio de gerar caixa para capital de giro para as operações e/ou pagamento de credores (concurais e extraconcurais).

5.3. Linhas de créditos e financiamentos. As Recuperandas poderão obter linhas de financiamentos, empréstimos e créditos diversos, créditos estes que serão considerados extraconcurais, ou seja, não estão sujeitos ao concurso de credores sujeitos a Recuperação Judicial.

5.4. Venda de Ativos e/ou Unidades Produtivas Isoladas (UPIs)
Poderá ocorrer a alienação de ativos específicos ou de Unidades Produtivas Isoladas, nos termos do art. 60 da Lei 11.101/2005, livre de ônus e sucessão, com a destinação integral dos recursos obtidos ao pagamento dos credores ou reinvestimento na atividade.

5.5. Linhas de créditos e financiamentos. As Recuperandas poderão obter linhas de financiamentos, empréstimos e créditos diversos.

5.5.1. Financiamento na Recuperação Judicial (DIP Financing)

a) As Recuperandas poderão contratar operações de financiamento, inclusive na modalidade de DIP Financing, com instituições financeiras, fundos de investimento, credores ou terceiros interessados, observando-se o disposto nos arts. 69-A a 69-F da Lei 11.101/2005.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5190379-31.2025.8.09.0090 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jandaia-GO.



b) O financiamento poderá ser garantido por alienação fiduciária, cessão fiduciária, hipoteca, penhor ou quaisquer outras garantias admitidas em direito, inclusive sobre bens essenciais da atividade, mediante autorização judicial.

c) Os créditos oriundos de tais operações terão natureza extraconcursal, com prioridade de pagamento nos termos da lei.

5.6. Leilão Reverso para Pagamento das Dívidas Sujeitas à Recuperação Judicial. Com o objetivo de assegurar maior eficiência na liquidação das dívidas sujeitas a este Plano de Recuperação Judicial, as Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério, realizar **Leilão Reverso** entre os credores concursais.

- a) **Objeto** – O Leilão Reverso consistirá na possibilidade de credores habilitados oferecerem deságios, descontos, prazos reduzidos ou condições especiais para recebimento antecipado de seus créditos, em relação ao fluxo ordinário de pagamentos previsto neste Plano.
- b) **Periodicidade** – O Leilão Reverso poderá ser realizado a cada 6 (seis) meses, contados da homologação judicial deste Plano, ou em prazo inferior, conforme decisão das Recuperandas.
- c) **Critério de Classificação** – Serão contemplados prioritariamente os credores que oferecerem **maior deságio** ou condições mais vantajosas para as Recuperandas, assegurada a publicidade do procedimento perante o Juízo da Recuperação Judicial e a Administração Judicial.
- d) **Forma de Pagamento** – O pagamento dos créditos contemplados no Leilão Reverso dar-se-á em moeda corrente nacional, com recursos gerados pela atividade das Recuperandas ou por alienação de ativos, respeitada o resultado do Leilão.
- e) **Controle Judicial** – A realização de cada Leilão Reverso será comunicada previamente ao Juízo da Recuperação Judicial e à Administração Judicial,

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5190379-31.2025.8.09.0090 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jandaia-GO.

Valor: R\$ 73.667.660,48
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
JANDAIA - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - Data: 13/08/2026 08:13:10



podendo esta última acompanhar e fiscalizar os atos, garantindo-se a transparência do procedimento.

- f) **Efeitos** – Os credores contemplados no Leilão Reverso considerar-se-ão **integralmente pagos e quitados** em relação ao crédito objeto da proposta aceita, dando plena, geral e irrevogável quitação, não podendo pleitear valores adicionais em face das Recuperandas.

5.7. Outras medidas. As Recuperandas poderão, a qualquer tempo, recorrer a uma ou mais medidas reestruturantes citadas no Art. 50 da Lei 11.101/2005.

6. DOS PAGAMENTOS AOS CREDITORES

As propostas de pagamento apresentadas neste Plano de Recuperação Judicial foram elaboradas com base nos seguintes critérios:

I. Classificação dos Créditos: Observância das classes de credores previstas na Lei nº 11.101/2005:

- a. Créditos Trabalhistas;
- b. Créditos com Garantia Real;
- c. Créditos Quirografários;
- d. Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME & EPP).

II. Isonomia: Tratamento equitativo entre os credores de uma mesma classe, respeitando a par conditio creditorum na votação do Plano.

III. Capacidade de Pagamento: Adequação das propostas de pagamento à capacidade de geração de caixa projetada para as Recuperandas, garantindo a viabilidade do Plano.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5190379-31.2025.8.09.0090 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jandaia-GO.



IV. Fundamentação Jurídica: Observância da legislação vigente e da jurisprudência aplicável, buscando a segurança jurídica e a maximização do valor recuperável para os credores.

V. Liberdade Negocial: Reconhecimento da liberdade negocial das partes para estabelecer condições de pagamento diferenciadas, desde que justificadas por critérios objetivos e previamente definidos, em consonância com a legislação e a jurisprudência.

6.1. CLASSE I: CREDORES TRABALHISTAS

Para a **Classe de Credores Trabalhistas**, é apresentada uma única proposta de pagamento válida para todos os integrantes da classe, respeitando as disposições específicas em lei para este grupo de credores.

6.1.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO GERAL | CLASSE I

Em estrita observância ao disposto no Art. 54 da Lei nº 11.101/2005, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.112/2020, os créditos da Classe I (Créditos Trabalhistas) serão pagos da seguinte forma:

- a) **Créditos Prioritários:** Os créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão integralmente pagos em até 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial (Art. 58 da Lei nº 11.101/2005).
- b) **Demais Créditos Trabalhistas:** O saldo remanescente dos créditos trabalhistas, após o pagamento dos créditos prioritários, será pago em 12 (doze) meses contados da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5190379-31.2025.8.09.0090 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jandaia-GO.



6.1.2. DOS VALORES BLOQUEADOS EM RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS | DEPÓSITOS RECURSAIS

Nas hipóteses em que já tenham sido depositados valores em reclamações trabalhistas movidas perante a Justiça do Trabalho, tais valores serão havidos como pagos ao respectivo reclamante.

Estes pagamentos serão imputados, primeiramente, à conta daqueles previstos pelo Art. 54, §1º, da LRF; os valores depositados em reclamações trabalhistas que excederem a este montante serão descontados do total a ser pago ao respectivo credor.

6.2. CLASSE II: CREDORES COM GARANTIA REAL

Para a **Classe II (Credores com Garantia Real)**, é apresentada uma proposta geral de pagamento (**6.2.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO GERAL | CLASSE II**) extensível a todos os credores da classe e 2 (duas) propostas alternativas de pagamento que são optativas, quais sejam:

- a) **6.2.2. PROPOSTA DE PAGAMENTO ALTERNATIVA PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS NÃO FINANCEIROS PARCEIROS | CLASSE II.**
- b) **6.2.3. PROPOSTA DE PAGAMENTO ALTERNATIVA PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS | CLASSE II.**

Quaisquer dos credores da Classe podem exercer a opção pelas propostas alternativas.

6.2.1. DISCIPLINA DE PROPOSTA GERAL | CLASSE II

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5190379-31.2025.8.09.0090 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jandaia-GO.



Para a **Classe II (Credores com Garantia Real)**, é apresentada uma proposta geral de pagamento extensível a todos os credores da classe.

Segue a proposta de pagamento:

Valor base do crédito: de acordo com a relação de credores vigente.

Deságio: será aplicado deságio de 95% (noventa e cinco por cento) sobre a dívida sujeita à recuperação judicial.

Carência para início dos pagamentos: 60 (sessenta) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Forma de pagamento da dívida novada: o saldo da dívida novada será pago em 1 (uma) única parcela após transcorrido o período da carência.

Quitação: uma vez pago o valor acordado, a dívida estará quitada, devendo ser liberadas de imediato todas as garantias atreladas aos credores sujeitos à recuperação judicial.

6.2.2. PROPOSTA DE PAGAMENTO ALTERNATIVA PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS NÃO FINANCEIROS PARCEIROS | CLASSE II

Para os credores enquadrados como **fornecedores de produtos e serviços não financeiros parceiros**, é apresentada uma proposta alternativa de pagamento.

Condição para adesão à Subclasse. Esta subclasse é destinada a todos os credores que:

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5190379-31.2025.8.09.0090 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jandaia-GO.

Valor: R\$ 73.667.660,48
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
JANDAIA - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - Data: 13/08/2026 08:13:10



a) Retomar o fornecimento de produtos a prazo às Recuperandas, concedendo crédito até a data da Assembleia Geral de Credores, mediante consulta e disponibilidade de produtos.

b) Manter a concessão de crédito ao longo de todo o prazo de pagamento do crédito concursal. Toda operação de venda e fornecimento de insumos será tratada individualmente, mediante análise de disponibilidade de insumos e produtos da Credora.

O novo crédito a ser concedido pelo Fornecedor Parceiro terá natureza rotativa, com liquidação a cada safra, e contará com garantia de CPR de grãos com alienação fiduciária de grãos emitida em favor do credor. Somente após o registro das respectivas CPR que iniciará a entrega dos insumos e produtos comercializados.

O credor para aderir deverá assinar Termo de Adesão a **PROPOSTA DE PAGAMENTO ALTERNATIVA PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS NÃO FINANCEIROS PARCEIROS** e apresentar no processo de RJ até a data da Assembleia Geral de Credores que deliberar a aprovação do Plano. **Seguem em anexo (ANEXO 3) os Termos de Adesão já assinados pelos credores.**

O Administrador Judicial e a Recuperanda irão validar se os credores que vierem a optar por receber dentro da presente Subclasse atenderam às condicionantes previstas acima (continuidade do fornecimento e prática das condições comerciais e políticas praticadas por cada credor parceiro no momento do fornecimento). Caso não tenham atendido quaisquer das condicionantes, receberão seus créditos de acordo com a proposta Geral de Pagamentos da Classe de Credores com Garantia Real.

Segue a proposta de pagamento:

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5190379-31.2025.8.09.0090 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jandaia-GO.

Valor: R\$ 73.667.660,48
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
JANDAIA - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - Data: 13/08/2026 08:13:10



Valor base do crédito: de acordo com a relação de credores vigente e alterações posteriores que vierem a ser determinadas pelo Juízo da RJ.

Deságio: não será aplicado deságio sobre a dívida sujeita à recuperação judicial.

Prazo total de pagamento: 84 (oitenta e quatro) meses;

Carência: 12 (doze) meses contados da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

Forma de pagamento: Forma de pagamento: após a carência, o crédito sujeito à Recuperação Judicial será pago em 06 (seis) parcelas fixas, anuais e sucessivas. Podendo ocorrer o pagamento por meio de transferência bancária, ou mediante a entrega de soja em grãos (saca de 60 kg cada e padrão exportação), devendo a credora informar a opção com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do vencimento de cada parcela. Caso o pagamento seja efetuado por meio da entrega de soja em grãos, o preço será fixado no dia do fechamento junto ao armazém onde deverá ser entregue os grãos, podendo ser na praça de Confresa – MT ou Vila Rica – MT.

6.2.3. PROPOSTA DE PAGAMENTO ALTERNATIVA PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS | CLASSE II

Condição para adesão à Subclasse. Esta subclasse é destinada a todos os credores que:

- a) Sejam enquadrados como fornecedores de serviços financeiros;
- b) Sejam instituições financeiras (Bancos).
- c) Não existe necessidade da instituição financeira que aderir voltar a conceder crédito, mas poderá, a seu critério, disponibilizar acesso a conta corrente.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5190379-31.2025.8.09.0090 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jandaia-GO.

Valor: R\$ 73.667.660,48
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
JANDAIA - VARA CIVEL
Usuário: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - Data: 13/08/2026 08:13:10



Seguem as condições de pagamento do crédito sujeito a RJ:

Valor base do crédito: de acordo com a relação de credores vigente e alterações posteriores que vierem a ser determinadas pelo Juízo da RJ.

Deságio: não será aplicado deságio.

Prazo: 120 (cento e vinte) meses contados da publicação da homologação do Juízo da RJ do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

Carência para pagamento da 1ª parcela: 12 (doze) meses contados da publicação da homologação do Juízo da RJ do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

Forma de pagamento: será pago em 108 (cento e oito) meses após a carência, sendo 9 (nove) parcelas fixas e anuais e obedecendo ao seguinte fluxo de amortização:

Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
0,0%	2,0%	4,0%	6,0%	8,0%	10,0%	15,0%	15,0%	20,0%	20,0%

Encargos:

- Após a publicação da homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores, **incidirá a** Taxa Referencial (TR) acrescida de 0,90% (zero vírgula noventa por cento) ao mês.
- Encargos serão exigidos integralmente e calculados sobre o saldo devedor (não sobre o valor da parcela). Os encargos gerados durante o período de carência serão incorporados ao saldo devedor e pagos concomitantemente as parcelas de amortização.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5190379-31.2025.8.09.0090 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jandaia-GO.

Valor: R\$ 73.667.660,48
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
JANDAIA - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - Data: 13/08/2026 08:13:10



Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.

Alienação de Ativos: seguirá o disposto no art. 142, I, da Lei nº 11.101/2005. O credor titular da garantia poderá não anuir à venda de bens gravados em seu favor. Caso haja anuência e alienação, o produto da venda será revertido integralmente ao credor garantido até o limite de seu crédito, atualizado conforme a presente proposta.

Descumprimento do PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência.

6.3. CLASSE III: CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS

Para a **Classe III (Creditores Quirografários)**, é apresentada uma proposta geral de pagamento (**6.3.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO GERAL | CLASSE III**) extensível a todos os credores da classe e 3 (três) propostas alternativas de pagamento que são optativas, quais sejam:

- a) **6.3.2. PROPOSTA DE PAGAMENTO ALTERNATIVA PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS NÃO FINANCEIROS PARCEIROS | CLASSE III.**
- b) **6.3.3. PROPOSTA DE PAGAMENTO ALTERNATIVA PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS | CLASSE III.**
- c) **6.3.4. PROPOSTA DE PAGAMENTO ALTERNATIVA PARA CREDITORES COM OBRIGAÇÃO POR FAZER | CLASSE III**
- d) **6.3.4. PROPOSTA DE PAGAMENTO ALTERNATIVA PARA CREDITORES PESSOAS FÍSICAS | CLASSE III**

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5190379-31.2025.8.09.0090 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jandaia-GO.

Valor: R\$ 73.667.660,48
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
JANDAIA - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - Data: 13/08/2026 08:13:10



Quaisquer dos credores da Classe podem exercer a opção pelas propostas alternativas.

6.3.1. DISCIPLINA DE PROPOSTA GERAL | CLASSE III

Para a **Classe de Credores Quirografários**, é apresentada uma única proposta de pagamento extensível a todos os credores da classe.

Segue a proposta de pagamento:

Valor base do crédito: de acordo com a relação de credores vigente.

Deságio: será aplicado deságio de 95% (noventa e cinco por cento) sobre a dívida sujeita à recuperação judicial.

Carência para início dos pagamentos: 60 (sessenta) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Forma de pagamento da dívida novada: o saldo da dívida novada será pago em 1 (uma) única parcela após transcorrido o período da carência.

Quitação: uma vez pago o valor acordado, a dívida estará quitada, devendo ser liberadas de imediato todas as garantias atreladas aos credores sujeitos à recuperação judicial.

6.3.2. PROPOSTA DE PAGAMENTO ALTERNATIVA PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS NÃO FINANCEIROS PARCEIROS | CLASSE III

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5190379-31.2025.8.09.0090 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jandaia-GO.



Para os credores enquadrados como **fornecedoras de produtos e serviços não financeiros parceiros**, é apresentada uma proposta alternativa de pagamento.

Condição para adesão à Subclasse. Esta subclasse é destinada a todos os credores que:

- a) Retomar o fornecimento de produtos a prazo às Recuperandas, concedendo crédito até a data da Assembleia Geral de Credores, mediante consulta e disponibilidade de produtos.
- b) Manter a concessão de crédito ao longo de todo o prazo de pagamento do crédito concursal. Toda operação de venda e fornecimento de insumos será tratada individualmente, mediante análise de disponibilidade de insumos e produtos da Credora.

O novo crédito a ser concedido pelo Fornecedor Parceiro terá natureza rotativa, com liquidação a cada safra, e contará com garantia de CPR de grãos com alienação fiduciária de grãos emitida em favor do credor. Somente após o registro das respectivas CPR que iniciará a entrega dos insumos e produtos comercializados.

O credor para aderir deverá assinar Termo de Adesão a **PROPOSTA DE PAGAMENTO ALTERNATIVA PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS NÃO FINANCEIROS PARCEIROS** e apresentar no processo de RJ até a data da Assembleia Geral de Credores que deliberar a aprovação do Plano. **Seguem em anexo (ANEXO 3) os Termos de Adesão já assinados pelos credores.**

O Administrador Judicial e a Recuperanda irão validar se os credores que vierem a optar por receber dentro da presente Subclasse atenderam às condicionantes previstas acima (continuidade do fornecimento e prática das condições comerciais e políticas praticadas por cada credor parceiro no momento do fornecimento). Caso não tenham atendido

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5190379-31.2025.8.09.0090 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jandaia-GO.

Valor: R\$ 73.667.660,48
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
JANDAIA - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - Data: 13/08/2026 08:13:10



quaisquer das condicionantes, receberão seus créditos de acordo com a proposta Geral de Pagamentos da Classe de Credores Quirografários.

Seguem as condições de pagamento do crédito sujeito a RJ:

Valor base do crédito: de acordo com a relação de credores vigente e alterações posteriores que vierem a ser determinadas pelo Juízo da RJ.

Deságio: não será aplicado deságio sobre a dívida sujeita à recuperação judicial.

Prazo total de pagamento: 84 (oitenta e quatro) meses;

Carência: 12 (doze) meses contados da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

Forma de pagamento: Forma de pagamento: após a carência, o crédito sujeito à Recuperação Judicial será pago em 06 (seis) parcelas fixas, anuais e sucessivas. Podendo ocorrer o pagamento por meio de transferência bancária, ou mediante a entrega de soja em grãos (saca de 60 kg cada e padrão exportação), devendo a credora informar a opção com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do vencimento de cada parcela. Caso o pagamento seja efetuado por meio da entrega de soja em grãos, o preço será fixado no dia do fechamento junto ao armazém onde deverá ser entregue os grãos, podendo ser na praça de Confresa – MT ou Vila Rica – MT.

6.3.3. PROPOSTA DE PAGAMENTO ALTERNATIVA PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS | CLASSE III

Condição para adesão à Subclasse. Esta subclasse é destinada a todos os credores que:

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5190379-31.2025.8.09.0090 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jandaia-GO.

Valor: R\$ 73.667.660,48
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
JANDAIA - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - Data: 13/08/2026 08:13:10



- d) Sejam enquadrados como fornecedores de serviços financeiros;
- e) Sejam instituições financeiras (Bancos).
- f) Não existe necessidade da instituição financeira que aderir voltar a conceder crédito, mas poderá, a seu critério, disponibilizar acesso a conta corrente.

Seguem as condições de pagamento do crédito sujeito a RJ:

Valor base do crédito: de acordo com a relação de credores vigente e alterações posteriores que vierem a ser determinadas pelo Juízo da RJ.

Deságio: não será aplicado deságio.

Prazo: 120 (cento e vinte) meses contados da publicação da homologação do Juízo da RJ do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

Carência para pagamento da 1ª parcela: 12 (doze) meses contados da publicação da homologação do Juízo da RJ do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

Forma de pagamento: será pago em 108 (cento e oito) meses após a carência, sendo 9 (nove) parcelas fixas e anuais e obedecendo ao seguinte fluxo de amortização:

Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
0,0%	2,0%	4,0%	6,0%	8,0%	10,0%	15,0%	15,0%	20,0%	20,0%

Encargos:

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5190379-31.2025.8.09.0090 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jandaia-GO.

Valor: R\$ 73.667.660,48
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
JANDAIA - VARA CIVEL
Usuário: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - Data: 13/08/2026 08:13:10



- Após a publicação da homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores, **incidirá a** Taxa Referencial (TR) acrescida de 0,90% (zero vírgula noventa por cento) ao mês.
- Encargos serão exigidos integralmente e calculados sobre o saldo devedor (não sobre o valor da parcela). Os encargos gerados durante o período de carência serão incorporados ao saldo devedor e pagos concomitantemente as parcelas de amortização.

Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.

Alienação de Ativos: seguirá o disposto no art. 142, I, da Lei nº 11.101/2005. O credor titular da garantia poderá não anuir à venda de bens gravados em seu favor. Caso haja anuência e alienação, o produto da venda será revertido integralmente ao credor garantido até o limite de seu crédito, atualizado conforme a presente proposta.

Descumprimento do PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência.

6.3.4. PROPOSTA DE PAGAMENTO ALTERNATIVA PARA CREDORES COM OBRIGAÇÃO POR FAZER | CLASSE III

Os créditos reconhecidos nesta recuperação judicial cuja origem decorra de obrigação de entrega de bens imóveis ("obrigações por fazer") serão satisfeitos mediante a outorga da propriedade dos respectivos bens, observadas as seguintes condições e procedimentos:

§1º. A entrega dos bens imóveis será realizada no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5190379-31.2025.8.09.0090 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jandaia-GO.

Valor: R\$ 73.667.660,48
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
JANDAIA - VARA CIVEL
Usuário: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - Data: 13/08/2026 08:13:11



§2º. As Recuperandas deverão, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da homologação do Plano, protocolar petição nos autos da recuperação judicial indicando:

- (i) a relação dos bens imóveis destinados à satisfação das obrigações por fazer;
- (ii) a identificação dos credores respectivos;
- (iii) a documentação registral pertinente (certidões atualizadas dos registros de imóveis, comprovantes de inexistência de ônus ou gravames, e demais documentos necessários à transferência da propriedade).

§3º. Constatada a regularidade documental, o Juízo da Recuperação Judicial expedirá os competentes ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis correspondentes, com a determinação expressa para que procedam à imediata transferência da propriedade dos imóveis em favor dos respectivos credores, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, inclusive aquelas oriundas de constrições judiciais incidentes sobre o patrimônio das Recuperandas.

§4º. A obrigação de quitação do crédito será reputada integralmente adimplida e extinta com a efetiva averbação da transferência da propriedade dos bens imóveis perante o competente Cartório de Registro de Imóveis, independentemente de eventuais despesas, tributos, custas ou emolumentos cartorários incidentes, os quais serão de responsabilidade exclusiva dos credores beneficiários.

§5º. Eventuais atrasos decorrentes de exigências formuladas pelos Cartórios de Registro de Imóveis, bem como de diligências complementares necessárias para saneamento documental, não caracterizarão inadimplemento ou mora das Recuperandas, desde que estas atuem com diligência e boa-fé para o cumprimento das providências a seu cargo.

§6º. A presente forma de satisfação do crédito constitui transação judicial válida, eficaz e irrevogável, não subsistindo, após a concretização da transferência registral, qualquer obrigação residual das Recuperandas perante os credores abrangidos por esta cláusula.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5190379-31.2025.8.09.0090 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jandaia-GO.

Valor: R\$ 73.667.660,48
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
JANDAIA - VARA CIVEL
Usuário: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - Data: 13/08/2026 08:13:11



6.3.5. PROPOSTA DE PAGAMENTO ALTERNATIVA CREDORES PESSOAS FÍSICAS | CLASSE III

Para os credores enquadrados como **peessoas físicas**, é apresentada uma proposta alternativa de pagamento.

Seguem as condições de pagamento do crédito sujeito a RJ:

Valor base do crédito: de acordo com a relação de credores vigente e alterações posteriores que vierem a ser determinadas pelo Juízo da RJ.

Deságio: não será aplicado deságio sobre a dívida sujeita à recuperação judicial.

Prazo total de pagamento: 84 (oitenta e quatro) meses;

Carência: 12 (doze) meses contados da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

Forma de pagamento: Forma de pagamento: após a carência, o crédito sujeito à Recuperação Judicial será pago em 06 (seis) parcelas fixas, anuais e sucessivas.

6.4. CLASSE IV: CREDORES ME & EPP

6.4.1. DISCIPLINA DE PROPOSTA GERAL | CLASSE IV

Para a **Classe ME e EPP**, é feita uma proposta geral de pagamento extensível a todos os credores da classe.

Segue a proposta de pagamento:

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5190379-31.2025.8.09.0090 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jandaia-GO.



Valor base do crédito: de acordo com a relação de credores vigente.

Deságio: será aplicado deságio de 95% (noventa e cinco por cento) sobre a dívida sujeita à recuperação judicial.

Carência para início dos pagamentos: 60 (sessenta) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Forma de pagamento da dívida novada: o saldo da dívida novada será pago em 1 (uma) única parcela após transcorrido o período da carência.

Quitação: uma vez pago o valor acordado, a dívida estará quitada, devendo ser liberadas de imediato todas as garantias atreladas aos credores sujeitos à recuperação judicial.

6.5. CRÉDITOS RETARDATÁRIOS

Os créditos sujeitos a Recuperação Judicial que vierem a ser reconhecidos e/ou habilitados após a data de aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores serão considerados como créditos retardatários. A forma de pagamento será a mesma da classe a qual estará inserido, sendo o prazo de pagamento definido na classe contado a partir da data da inclusão do crédito no quadro geral de credores.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5190379-31.2025.8.09.0090 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jandaia-GO.



7. DA FORMA DE PAGAMENTO

Os credores aos quais são apresentadas propostas alternativas de pagamento, deverão realizar a opção pela referida proposta por meio de manifestação junto ao processo de recuperação judicial impreterivelmente em **até 7 (sete) dias após a Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial**. Os credores que não se manifestarem neste prazo, receberão os seus créditos de acordo com a condição Geral de pagamento especificada na Classe que se encontra.

Os credores serão pagos por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), de recursos em conta que o credor indicar.

Os credores deverão informar as suas respectivas contas bancárias para este fim, em correspondência dirigida à Administração Judicial.

Os pagamentos que não forem efetuados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como descumprimento do presente Plano.

Caso o credor não informe os dados da conta bancária até a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado na Assembleia Geral de Credores, o início da contagem dos prazos para os pagamentos será postergado para a partir do momento que o credor informar seus dados bancários. Visando o cumprimento inequívoco dos termos do Art. 54, *Caput* e Parágrafo Único, da Lei 11.101/2005, serão depositados em juízo os valores devidos aos credores enquadrados na classe trabalhista que não informarem seus dados bancários até 24 horas antes da efetivação do pagamento.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5190379-31.2025.8.09.0090 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jandaia-GO.



Na hipótese de qualquer pagamento ou ato que estiver previsto para ser realizado pela Recuperanda em dia não útil (entendido como sábado, domingo, ou qualquer outro dia em que as Instituições Bancárias em Goiânia - Goiás não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar), o referido pagamento ou ato poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, sendo, no entanto, reconhecido como realizado na data prevista.

Os credores que não informar os dados de sua conta corrente no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores, terão seus créditos declarados extintos, aplicando-se um deságio de 100% (cem por cento).

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

As Recuperandas têm o direito e a faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com o seu objeto social sem a necessidade de prévia autorização da AGC e/ou do Juízo da Recuperação Judicial, podendo, a qualquer tempo, modificar o seu objeto social, buscando alcançar os desideratos do artigo 47 da Lei nº. 11.101/2005. Poderão as Recuperandas alterar o endereço da sede a qualquer tempo, assim como fechar e/ou criar filiais em qualquer estado da federação.

Aditamentos, alterações e/ou modificações do Plano. Podem ser propostos pelas Recuperandas, a qualquer tempo, após a publicação da homologação da presente proposta. Para tanto, observar-se-ão as mesmas condições impostas pela Lei para sua tramitação, ou seja, aquiescência do devedor e aprovação em Assembleia de Credores, pelo mesmo critério de quórum que o tenha aprovado inicialmente.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5190379-31.2025.8.09.0090 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jandaia-GO.

Valor: R\$ 73.667.660,48
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
JANDAIA - VARA CIVEL
Usuário: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - Data: 13/08/2026 08:13:11



Anexos. Todos os Anexos a este Plano, são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

Anuência dos Credores. Os Credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e condições de satisfação de seus Créditos são alterados por este Plano. Os Credores, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam expressamente, com as referidas alterações nos termos previstos neste Plano, renunciando ao recebimento de quaisquer valores adicionais, ainda que previstos nos instrumentos que deram origem aos Créditos ou em Decisão Judicial, desde que vote favorável à aprovação do plano, por se tratarem, as manutenções das garantias, de direito disponível.

Aplicação Tributária dos Deságios. Para efeito tributário, as Recuperandas poderão reconhecer os deságios aplicados sobre a dívida sujeita a RJ à medida que os pagamentos da dívida novada forem sendo realizados, nos termos da Legislação específica aplicável.

Apontamentos. Aprovado e homologado o presente Plano, os Credores a ele sujeitos e os Aderentes, deverão solicitar o cancelamento dos registros de protestos e apontamentos efetuados em desfavor das Recuperandas, tanto em Cartórios, quanto nos demais Órgãos de Proteção de Crédito, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias.

Cessão de Créditos. Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores, a Terceiros ou a Investidores, e a cessão produzirá efeitos desde que as Recuperandas sejam informadas.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5190379-31.2025.8.09.0090 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jandaia-GO.

Valor: R\$ 73.667.660,48
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
JANDAIA - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - Data: 13/08/2026 08:13:11



Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando: (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por *fac-símile*, E-Mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone.

Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma ou de outra forma que for informada pelas Recuperandas, nos autos do processo de Recuperação Judicial ou diretamente à Administração Judicial ou aos Credores:

Para a Recuperanda:

GRUPO FRANCO: Rodovia GO-060, KM-290, SN, Zona Rural de Palestina de Indiará-GO, CEP: 75955-000.

Para a Administração Judicial:

VALOR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, situados na Avenida Olinda, nº 960 Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO, CEP: 74884-120, telefones (62) 99162-8190 ou (62) 3943-9393, e-mail: contato@valorjudicial.com.br.

Em caso de alteração de endereço por parte das Recuperandas e/ou da Administração Judicial, deverá ser informado no processo de RJ em até 30 (trinta) dias após a efetivação da mudança.

Contratos Anteriores. Na hipótese de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações, pecuniárias ou não, previstas em contratos celebrados entre as

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5190379-31.2025.8.09.0090 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jandaia-GO.

Valor: R\$ 73.667.660,48
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
JANDAIA - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - Data: 13/08/2026 08:13:11



Recuperandas e os credores sujeitos a RJ antes da data do pedido de Recuperação Judicial, as disposições do Plano prevalecerão.

Créditos Ilíquidos. Todos os Créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas, firmadas anteriormente ao processamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral em andamento, também são novados por este Plano, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da Recuperação Judicial, nos termos do Art. 49 da Lei de Falências, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito aos valores, prazos, termos e condições previstos no presente Plano.

Encerramento da Recuperação Judicial. O Processo de Recuperação Judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento das Recuperandas, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem nos 2 (dois) anos seguintes à homologação do Plano, tenham sido cumpridas.

Extinção dos Avais e Coobrigados. Com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores e sua subsequente homologação pelo Juízo competente, todos os avais e coobrigados relacionados às dívidas sujeitas à Recuperação Judicial serão extintos. A extinção dos avais e coobrigados ocorrerá de forma automática e imediata, a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial, sem necessidade de qualquer ato adicional por parte dos credores ou devedores. Esta medida visa assegurar a reestruturação financeira do devedor principal, permitindo-lhe focar na recuperação de suas atividades e no cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Consequentemente, os avalistas e coobrigados ficarão liberados de suas responsabilidades, sem prejuízo dos direitos dos credores de buscarem a satisfação de seus créditos exclusivamente junto ao devedor principal, nos termos do Plano de Recuperação Judicial homologado. Os credores, ao **aprovarem** o Plano de Recuperação Judicial, reconhecem e concordam com a extinção dos avais e

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5190379-31.2025.8.09.0090 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jandaia-GO.

Valor: R\$ 73.667.660,48
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
JANDAIA - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - Data: 13/08/2026 08:13:11



coobrigados, conforme estipulado nesta cláusula, comprometendo-se a não promover quaisquer ações judiciais ou extrajudiciais contra os mesmos com relação às dívidas abrangidas pelo Plano. A presente cláusula é essencial para a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial, contribuindo para a estabilidade e segurança jurídica necessárias ao sucesso do processo de recuperação.

Formalização de Documentos e Outras Providências. As Recuperandas deverão realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos do Plano.

Honorários de Advogados. As Partes suportarão individualmente os honorários dos respectivos Advogados, inclusive os de sucumbência, na hipótese de demanda judicial relativa a créditos satisfeitos nesta ação, acordando o afastamento do princípio da causalidade.

Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano, deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as Leis vigentes, na República Federativa do Brasil.

Nulidade de Cláusulas. Na hipótese de alguma das cláusulas do presente PRJ ser considerada pelo MM. Juízo da Recuperação, ou pelas instâncias superiores, inválida, nula, ou ineficaz, referida Decisão não prejudicará as demais disposições, que remanescerão válidas e eficazes.

Novação. Todos os Créditos são novados por este Plano e serão pagos na forma por ele estabelecida. Mediante a referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano, deixarão de ser

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5190379-31.2025.8.09.0090 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jandaia-GO.

Valor: R\$ 73.667.660,48
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
JANDAIA - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - Data: 13/08/2026 08:13:11



aplicáveis. A aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos credores implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos.

Novos Créditos. Na hipótese de serem reconhecidos novos créditos, por Decisão Judicial ou acordo entre as Partes, tais novos créditos serão pagos na forma prevista neste Plano, de acordo com a Classe em que forem classificados os referidos novos créditos.

Pagamento dos Créditos em Dólar. Os Créditos em dólares norte-americanos, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com a PTAX 800, opção "Venda", divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN 2 (dois) dias antes da data de conversão.

Quitação. Os pagamentos, quando realizados na forma estabelecida neste Plano, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas e seus garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência do pagamento, será considerado que os Credores quitaram, liberaram e/ou renunciaram a todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a Recuperanda ou os Investidores.

Suspensão das Ações. Os Credores não mais poderão (i) ajuizar ou prosseguir, com qualquer Ação Judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito, contra as Recuperandas; (ii) executar qualquer Sentença, Decisão Judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas, relacionada a qualquer Crédito; (iii) penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5190379-31.2025.8.09.0090 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jandaia-GO.

Valor: R\$ 73.667.660,48
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
JANDAIA - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - Data: 13/08/2026 08:13:11



compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas com seus Créditos; e, (v) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra as Recuperandas relativas aos Créditos, serão suspensas até a liquidação do débito, após o que deverão ser extintas.

Título Executivo Judicial. As Recuperandas requerem o benefício da Recuperação Judicial de forma a garantir a manutenção das fontes produtoras, promovendo, assim, a preservação da atividade da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, e apresenta em Juízo aos credores o Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, que por sua vez, após aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado, constituirá título executivo judicial, nos termos do artigo 59, §1º da Lei nº. 11.101/2005 e do novo Código de Processo Civil, observados os artigos 61 e 62 da Lei de Recuperação de Empresas e Falências.

Sub-Rogações. Créditos relativos ao direito de regresso contra as Recuperandas, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na data do pedido, contra as Recuperandas, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5190379-31.2025.8.09.0090 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jandaia-GO.

Valor: R\$ 73.667.660,48
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
JANDAIA - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - Data: 13/08/2026 08:13:11



Fica eleito o MM. Juízo da Recuperação, para solucionar as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano.

Goiânia-GO, 12 de agosto de 2026.

IVAIR FRANCO DOS SANTOS

(Produtor Rural - Pessoa Física): CPF sob o n.º 507.271.841-72

IVAIR FRANCO DOS SANTOS:50727184172
Assinado de forma digital por IVAIR FRANCO DOS SANTOS:50727184172
Dados: 2026.08.12 18:16:18 -03'00'

JANE LEAL FERNANDES FRANCO

(Produtora Rural - Pessoa Física): CPF sob o n.º 711.056.201-82

JANE LEAL FERNANDES FRANCO:71105620182
Assinado de forma digital por JANE LEAL FERNANDES FRANCO:71105620182
Dados: 2026.08.12 18:15:51 -03'00'

EURÍPEDES AFONSO FRANCO NETO

(Produtor Rural - Pessoa Física): CPF sob o n.º 043.400.581-90

EURÍPEDES AFONSO FRANCO NETO:04340058190
Assinado de forma digital por EURÍPEDES AFONSO FRANCO NETO:04340058190
Dados: 2026.08.12 18:15:26 -03'00'

FILIFE LEAL FRANCO

(Produtor Rural - Pessoa Física): CPF sob o n.º 043.400.471-55

FILIFE LEAL FRANCO:04340047155
Assinado de forma digital por FILIFE LEAL FRANCO:04340047155
Dados: 2026.08.12 18:14:50 -03'00'

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5190379-31.2025.8.09.0090 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jandaia-GO.

Valor: R\$ 73.667.660,48
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
JANDAIA - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - Data: 13/08/2026 08:13:11



GLOSSÁRIO

Eleve Capital: Consultoria especializada em Reestruturação Empresarial. Contratada pelas Recuperandas para fim específico de assessorá-la no processo de Recuperação Judicial e realizar a reestruturação operacional e financeira da empresa.

Administração Judicial: Empresa ou profissional nomeado pelo Juízo da Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação e Falências, Lei nº 11.101/2005.

Alienação: É a cessão de bens ou transferência de domínio de algo de um indivíduo ou empresa para terceiros.

Amortização: Refere-se ao reconhecimento contábil de despesas diferidas, usualmente relacionadas a investimentos e estoques, ou ao pagamento de uma dívida por meio de prestações em um prazo pré-estabelecido.

Arrendamento: Contrato de aluguel a longo prazo com cláusulas e características próprias e particulares.

Assembleia Geral de Credores ou “AGC”: Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei nº 11.101/2005.

Ativo: Conjunto de valores que representa as aplicações do patrimônio e de capital de uma empresa. São exemplos: saldos bancários, aplicações financeiras, estoque de produtos, pagamentos a receber de clientes, veículos, prédios, máquinas, marca, etc. No Balanço Patrimonial, é subdividido em Ativo Circulante, Ativo Não Circulante, e Ativo Permanente.

Ativos Não Operacionais: Todo e qualquer ativo imobilizado que não possua, precipuamente, a finalidade produtiva.

Aumento de Capital: Incorporação de novos recursos ou reservas ao capital da Empresa sob aprovação de uma Assembleia Geral Extraordinária - AGE. O aumento de capital é normalmente realizado por meio de bonificação (ou aumento do valor nominal das ações) e/ou direitos de subscrição para os acionistas, mas pode também ser realizado pela

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5190379-31.2025.8.09.0090 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jandaia-GO.

Valor: R\$ 73.667.660,48
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
JANDAIA - VARA CIVEL
Usuário: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - Data: 13/08/2026 08:13:11



incorporação de outras empresas, ingresso de novos sócios, etc.

Balanco Patrimonial: Designação de levantamento contábil, abrangente de um período de um ano, demonstrativo da situação econômica, financeira e patrimonial de uma empresa e que constitui o documento oficial com o qual se consideram encerradas as operações contábeis do chamado exercício social. Os saldos das contas não aparecem como crédito e débito (como no balancete), mas como ativo e passivo; o Balanco só tem valor legal quando extraído dos livros oficiais da empresa e quando assinado pelos sócios ou diretores e por contador. No caso de levantamento contábil abrangendo determinado período (um mês, trimestre ou semestre), a designação correta é balancete.

CAPEX: Sigla da expressão inglesa "Capital Expenditure" (em português, despesas de capital ou investimento em bens de capital) e que designa o montante de dinheiro despendido na aquisição (ou introdução de melhorias) de bens de capital de uma determinada empresa.

Certificado de Depósito Interbancário (CDI): Certificado negociado

exclusivamente entre bancos. Essas transações são fechadas por meio eletrônico e registradas nos computadores das instituições envolvidas e nos terminais da Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP). A maioria das operações é negociada por um dia. A taxa média diária do CDI de um dia é utilizada como referencial para o custo do dinheiro (juros). Por este motivo, esta taxa também é utilizada como referencial para avaliar a rentabilidade das aplicações em fundos de investimento.

Cisão: Operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a cisão

Classificação de Créditos na Falência: Categorias nas quais se classificam os Credores na Falência de acordo com a natureza dos respectivos Créditos, conforme previsto no Art. 83 e Art. 84 da Lei nº 11.101/2005.

Classificação de Créditos na Recuperação Judicial: Categorias nas

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5190379-31.2025.8.09.0090 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jandaia-GO.

Valor: R\$ 73.667.660,48
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
JANDAIA - VARA CIVEL
Usuário: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - Data: 13/08/2026 08:13:11



quais se classificam os Credores na Recuperação Judicial de acordo com a natureza dos respectivos Créditos (Classe I: Credores Trabalhistas; Classe II: Credores com Garantia Real; Classe III: Credores Quirografários; Classe IV: Credores ME & EPP), conforme previsto no Art. 41 da Lei nº 11.101/2005 e alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014, determinando-se a composição da AGC.

CPV ou CMV: Os Custos dos Produtos Vendidos ou Custos das Mercadorias Vendidas são os custos diretos associados a produção/fabricação e/ou venda de um produto.

Data da Decisão Homologatória do PRJ: Decisão judicial que concederá a Recuperação Judicial, nos termos do Art. 58, *Caput* e Parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2005.

Debêntures: Debênture é um título de crédito representativo de um empréstimo que uma companhia realiza junto a terceiros e que assegura a seus detentores direito contra a emissora, estabelecidos na escritura de emissão.

Depreciação: Depreciação corresponde ao encargo periódico que determinados

bens sofrem por uso, obsolescência ou desgaste natural.

Deságio: Depreciação do valor nominal de um título ou do preço de tabela de uma mercadoria em relação ao seu valor real no mercado.

Despesas Operacionais: Desembolsos relacionados à atividade da administração de uma empresa e à venda de seus produtos ou serviços.

Disponibilidades: Termo usado para designar dinheiro em caixa e bancos, bem como valores equivalentes, como cheques em mãos e em trânsito que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da empresa e que não haja restrições de uso imediato.

Dividendos: Parcela de lucro que corresponde a cada ação: verificado o lucro da companhia, pelo balanço contábil, durante o exercício social fixado no estatuto, a administração da sociedade deve propor à assembleia geral o destino que lhe deve dar. Se for esse lucro distribuído aos acionistas, tendo em vista as ações, surge o dividendo.

EBITDA: O acrônimo EBITDA, ou LAJIDA, significa Lucros Antes de Juros, Impostos,

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5190379-31.2025.8.09.0090 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jandaia-GO.

Valor: R\$ 73.667.660,48
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
JANDAIA - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - Data: 13/08/2026 08:13:11



Depreciação e Amortização, que é a tradução da expressão em inglês Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization.

Financiamento DIP: O DIP Financing (Debtor-In-Possession) é uma modalidade de novo financiamento para uma empresa que está em processo de recuperação judicial. Uma vez protocolado o pedido de recuperação judicial, esse financiamento tem prioridade de quitação em caso de falência.

Fluxo de Caixa: Define a movimentação de entradas e saídas do numerário no caixa de uma empresa. Também intitula um quadro demonstrativo e cronológico de previsão dos ingressos e saídas dos recursos de caixa num período futuro (podendo ser em dias, meses ou anos) que constitui instrumento de fundamental importância para programação financeira de uma empresa em operação ou para a implantação de um projeto. Neste último caso, a análise do fluxo de caixa permite a definição do ponto de equilíbrio do empreendimento.

Fusão: Operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em

todos os direitos e obrigações (artigo 228 da Lei 6.404/1976). Na fusão, todas as sociedades fusionadas se extinguem para dar lugar a formação de uma nova sociedade com personalidade jurídica distinta daquelas.

Incorporação: Operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra que lhes sucede em todos os direitos e obrigações (artigo 227 da Lei 6.404/1976). Na incorporação a sociedade incorporada deixa de existir, mas a empresa incorporadora continua com a sua personalidade jurídica.

Índice de Endividamento Geral: O Índice de Endividamento Geral (EG) é a representação da proporção do ativo total que está comprometida para custear o endividamento da empresa com terceiros (passivos exigíveis). Por isso, ele é usado como um indicador para a análise da saúde financeira de uma companhia.

Joint Venture: Associação entre empresas para o desenvolvimento e execução de um projeto específico. Cada empresa, durante a vigência da joint venture, é responsável pela totalidade do projeto.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5190379-31.2025.8.09.0090 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jandaia-GO.

Valor: R\$ 73.667.660,48
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
JANDAIA - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - Data: 13/08/2026 08:13:11



Juro: Remuneração que o tomador de um empréstimo deve pagar ao proprietário do capital emprestado.

Laudo de Avaliação de Bens e Ativos: É o Laudo de Avaliação dos bens e ativos das Recuperandas com base no critério patrimonial.

Leasing Back: É um contrato através do qual a arrendadora ou locadora adquire um bem escolhido por seu cliente (o arrendatário, ou locatário) para, em seguida, alugá-lo a este último por um prazo determinado. Ao término do contrato o arrendatário pode optar por renová-lo por mais um período, por devolver o bem arrendado à arrendadora (que pode exigir do arrendatário, no contrato, a garantia de um valor residual), ou dela adquirir o bem, pelo valor de mercado ou por um valor residual previamente definido no contrato.

LFRE: Lei de Falências e Recuperação de Empresas ou Lei nº 11.101 de 09/02/2005.

Lista de Credores: Lista abrangente de todos os créditos sujeitos à Recuperação Judicial.

Lucro Líquido: Lucro, em sentido amplo, é todo ganho ou vantagem obtidos. No campo mais estrito da economia, é o

retorno positivo de um investimento, deduzido dos gastos que este exigiu.

Lucro Operacional: Lucro resultante apenas da atividade primária da empresa. Assim, não se considera no cômputo do Lucro Operacional, por exemplo, as despesas de juros sobre financiamentos, resultados extraordinários, pagamento de imposto de renda etc.

Margem Bruta: A margem bruta mede a rentabilidade das vendas, logo após as deduções de vendas (impostos sobre vendas, devoluções, abatimentos e descontos incondicionais) e do custo dos produtos vendidos. Este indicador fornece assim a indicação mais direta de quanto a empresa está obtendo de resultado imediato da sua atividade.

Margem Líquida: A Margem Líquida mede a fração de cada real de vendas que resultou em lucro líquido. Corresponde ao Lucro Líquido dividido pelas vendas líquidas.

Margem Operacional: A margem operacional mede a eficiência operacional de uma determinada empresa, ou seja, o quanto de suas receitas líquidas provenientes de vendas e serviços vieram de suas atividades operacionais. O cálculo

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5190379-31.2025.8.09.0090 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jandaia-GO.

Valor: R\$ 73.667.660,48
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
JANDAIA - VARA CIVEL
Usuário: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - Data: 13/08/2026 08:13:11



é feito pelo quociente entre o resultado operacional da empresa sobre a receita líquida.

Passivo: Conjunto de valores que designa o total das dívidas e obrigações de uma empresa. No caso de empresas em geral inclui empréstimos bancários, contas a pagar e outros. No balanço, é subdividido em passivo circulante, exigível a longo prazo e patrimônio líquido.

Patrimônio Líquido: O Patrimônio Líquido ou Capital Próprio representa os valores que os sócios ou acionistas têm na empresa em um determinado momento.

Preço: Em economia, contabilidade, finanças e negócios, preço é o valor monetário expresso numericamente associado a uma mercadoria, serviço ou patrimônio.

Receita Bruta: A receita bruta, para fins contábeis, é o produto da venda de bens e serviços. Em outras palavras, podemos afirmar que a Receita Bruta é a receita total decorrente das atividades-fim da organização, isto é, das atividades para as quais a empresa foi constituída, segundo seus estatutos ou contrato social.

Receita Líquida: Receita líquida de vendas é a receita bruta diminuída: a) das devoluções e vendas canceladas; b) dos descontos concedidos incondicionalmente; e c) dos impostos e contribuições incidentes sobre vendas.

SELIC: A Selic é a taxa básica de juros da economia no Brasil, utilizada no mercado interbancário para financiamento de operações com duração diária, lastreadas em títulos públicos federais. A sigla SELIC é a abreviação de Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

Stakeholder: O stakeholder é uma pessoa ou um grupo, que legitima as ações de uma organização e que tem um papel direto ou indireto na gestão e resultados dessa mesma organização. Desta forma, um stakeholder pode ser afetado positivamente ou negativamente, dependendo das suas políticas e forma de atuação.

TR: Taxa Referencial: calculada a partir da remuneração mensal média dos Certificados e Recibos de Depósito Bancários (CDB/RDB) emitidos à taxa de mercado prefixadas, com prazo entre 30 a 35 dias, inclusive. A TR leva em consideração um redutor instituído pelo

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5190379-31.2025.8.09.0090 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jandaia-GO.

Valor: R\$ 73.667.660,48
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
JANDAIA - VARA CIVEL
Usuário: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - Data: 13/08/2026 08:13:11



Banco Central e por ele alterado sempre que necessário, para garantir a competitividade da poupança frente aos demais produtos.

Transformação: A transformação societária, conforme o Art. 220 da Lei 6404/76 e o Art. 1.113 do Código Civil, é a operação pela qual a sociedade passa, independentemente de dissolução e liquidação, de um tipo societário para outro, devendo neste ato observar os preceitos que regulam a constituição e o registro do tipo societário em que a sociedade irá converter-se.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5190379-31.2025.8.09.0090 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jandaia-GO.

Valor: R\$ 73.667.660,48
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
JANDAIA - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - Data: 13/08/2026 08:13:11



ANEXOS

ANEXO 1: LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

ANEXO 2: LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS

Continuam os mesmos já apresentados no processo de RJ quando da apresentação do 2º Aditivo ao Plano no processo de RJ no dia 16/04/2026.

ANEXO 3: TERMO DE ADESÃO DOS CREDORES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Continuam os mesmos já apresentados no processo de RJ e que foram assinados pelos credores:

- a) **AGROPAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 14.647.824/0001-62, com endereço na à Rua 15, Qd 03 Lt 01, Setor Ponte de Pedra I, Paraúna-GO, CEP: 75.980-000.
- b) **MASSA VERDE AGROCOMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.592.105/0001-94, localizada na Via Arterial 1, S/N, Quadra 003 LT 19, Bairro Colina Park, na cidade de Confresa – MT, CEP 78.652-000.
- c) **AUTO POSTO INDIARA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.756.975/0001-94, com inscrição estadual nº 10.150.388-1, com sede na Av. Rio Verde, nº 50, Rodovia BR-060, Km 291, Centro, Indiará – GO, CEP 75955-000.



- d) **PONTO FORTE COM. REPRES. DE INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA**,
pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº
05.597.933/0005-55, com sede na Avenida Industrial, nº 615, Bairro Setor
Babinski, na cidade de Confresa – MT, CEP 78.652-000.



GRUPO FRANCO

Laudo de Avaliação de Bens Imóveis e Móveis

A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 73.667.660,48
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
JANDARA - VARA CIVEL
Usuário: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - Data: 13/08/2026 08:13:11



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Data base: 05 de Junho de 2025
Objeto do Trabalho: Avaliação de área rural em Vila Rica/MT

GRUPO FRANCO

NOMES	CPF
EURIPEDES AFONSO FRANCO NETO	043.400.581-90
FILIFE LEAL FRANCO	043.400.471-55
IVAIR FRANCO DOS SANTOS	507.271.841-72
JANE LEAL FERNANDES FRANCO	711.056.201-82

A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 73.667.660,48
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
JANDAIA - VARA CIVEL
Usuário: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - Data: 13/08/2026 08:13:11



Matricula 7800

Lote Rural situado no município de Vila Rica, Mato Grosso com área de 182,5616ha.

Localização:

A fazenda possui acesso privilegiado, com testada em ambos os lados da rodovia, o que facilita o deslocamento e a logística da propriedade.

Escritório / Refeitório:

Edificação em alvenaria com área construída de aproximadamente 360 m². Estrutura do telhado em madeira, cobertura com telhas tipo cerâmica, forro em PVC e piso em cerâmica. O escritório conta com porta de vidro temperado. A cantina e o refeitório estão dispostos em varanda em "L", com portas e janelas metálicas com venezianas.

Alojamento:

Construção mista (alvenaria e madeira), com área aproximada de 170 m², incluindo varanda frontal. Piso em cerâmica, forro em PVC, esquadrias em madeira, telhado com telhas tipo fibrocimento e estrutura em madeira.

Galpão de Máquinas:

Estrutura metálica com fechamento em chapas de telha metálica, medindo aproximadamente 720 m². Dividido em três setores:

- Lateral direita em madeira, utilizada como almoxarifado;
- Lateral esquerda em alvenaria, destinada a depósito de defensivos agrícolas (sem piso acabado);
- Área central livre para guarda e manutenção de máquinas.

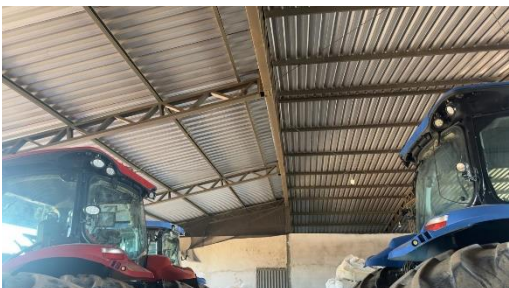
Sede:

Construção em alvenaria com área construída de aproximadamente 260 m². Conta com varanda com mureta, esquadrias em vidro temperado, telhado estrutura em madeira, forro em PVC e piso cerâmico. Possui anexo com garagem coberta para dois veículos e área gourmet com estrutura em madeira, pé-direito elevado, piso em cerâmica e três banheiros.

Todos os ambientes com iluminação funcional de acordo com as atividades realizadas no local e na casa sede iluminação funcional e decorativa.



A experiência de quem entende de patrimônio.



A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 73.667.660,48
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
JANDAIA - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - Data: 13/08/2026 08:13:11



A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 73.667.660,48
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
JANDAIA - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - Data: 13/08/2026 08:13:11



SÍTIO PONTALINA II - ZONA RURAL DE VILA RICA - MT
Área: 1.825.615,99m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

- F1: Localização (Zona Rural de Vila Rica- MT)
- F2: Área da Fazenda
- F3: Aptidão
- F4: Benfeitorias

A experiência de quem entende de patrimônio.



Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1:

FAZENDA 01

Área: 15.820.000m²

Valor: R\$16.500.000,00

Valor por metro quadrado: R\$1,04

Fator de homogeneização Localização (Zona Rural de Vila Rica- MT): 1,50

Fator de homogeneização Área da Fazenda: 0,50

Fator de homogeneização Aptidão: 1,00

Fator de homogeneização Benfeitorias: 1,00

Imóvel 2:

FAZENDA 02

Área: 2.420.000m²

Valor: R\$4.455.155,00

Valor por metro quadrado: R\$1,84

Fator de homogeneização Localização (Zona Rural de Vila Rica- MT): 1,50

Fator de homogeneização Área da Fazenda: 1,00

Fator de homogeneização Aptidão: 1,00

Fator de homogeneização Benfeitorias: 1,00

Imóvel 3:

FAZENDA 03

Área: 5.371.902m²

Valor: R\$11.000.000,00

Valor por metro quadrado: R\$2,05

Fator de homogeneização Localização (Zona Rural de Vila Rica- MT): 1,50

Fator de homogeneização Área da Fazenda: 0,50

Fator de homogeneização Aptidão: 1,00

Fator de homogeneização Benfeitorias: 1,00

Imóvel 4:

FAZENDA 04

Área: 1.936.000m²

Valor: R\$2.700.000,00

Valor por metro quadrado: R\$1,39

Fator de homogeneização Localização (Zona Rural de Vila Rica- MT): 1,50

Fator de homogeneização Área da Fazenda: 1,50

Fator de homogeneização Aptidão: 1,00

Fator de homogeneização Benfeitorias: 1,00

Imóvel 5:

FAZENDA 05

Área: 350.000.000m²

A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 73.667.660,48
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
JANDARA - VARA CIVEL
Usuário: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - Data: 13/08/2026 08:13:11



Valor: R\$750.000.000,00
Valor por metro quadrado: R\$2,14
Fator de homogeneização Localização (Zona Rural de Vila Rica- MT): 1,50
Fator de homogeneização Área da Fazenda: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão: 1,00
Fator de homogeneização Benfeitorias: 1,00

Imóvel 6:
FAZENDA 06
Área: 90.000.000m²
Valor: R\$250.000.000,00
Valor por metro quadrado: R\$2,78
Fator de homogeneização Localização (Zona Rural de Vila Rica- MT): 1,50
Fator de homogeneização Área da Fazenda: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão: 1,50
Fator de homogeneização Benfeitorias: 1,50

Imóvel 7:
FAZENDA 07
Área: 50.000.000m²
Valor: R\$160.000.000,00
Valor por metro quadrado: R\$3,20
Fator de homogeneização Localização (Zona Rural de Vila Rica- MT): 1,50
Fator de homogeneização Área da Fazenda: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão: 1,50
Fator de homogeneização Benfeitorias: 1,50

Imóvel 8:
FAZENDA 08
Área: 129.000.000m²
Valor: R\$250.000.000,00
Valor por metro quadrado: R\$1,94
Fator de homogeneização Localização (Zona Rural de Vila Rica- MT): 1,50
Fator de homogeneização Área da Fazenda: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão: 1,00
Fator de homogeneização Benfeitorias: 1,00

Imóvel 9:
FAZENDA 09
Área: 12.922.800m²
Valor: R\$32.100.000,00
Valor por metro quadrado: R\$2,48
Fator de homogeneização Localização (Zona Rural de Vila Rica- MT): 1,50

A experiência de quem entende de patrimônio.



Fator de homogeneização Área da Fazenda: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão: 1,50
Fator de homogeneização Benfeitorias: 1,50

Imóvel 10:
FAZENDA 10
Área: 21.544.768m²
Valor: R\$16.328.344,00
Valor por metro quadrado: R\$0,76
Fator de homogeneização Localização (Zona Rural de Vila Rica- MT): 1,50
Fator de homogeneização Área da Fazenda: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão: 0,50
Fator de homogeneização Benfeitorias: 0,50

Imóvel 11:
FAZENDA 11
Área: 70.000.000m²
Valor: R\$300.000.000,00
Valor por metro quadrado: R\$4,29
Fator de homogeneização Localização (Zona Rural de Vila Rica- MT): 1,50
Fator de homogeneização Área da Fazenda: 0,50
Fator de homogeneização Aptidão: 1,00
Fator de homogeneização Benfeitorias: 1,50

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R\$/m ²	F1	F2	F3	F4	R\$/m ² homog.
1	1,04	1,50	0,50	1,00	1,00	0,78
2	1,84	1,50	1,00	1,00	1,00	2,76
3	2,05	1,50	0,50	1,00	1,00	1,54
4	1,39	1,50	1,50	1,00	1,00	3,14
5	2,14	1,50	0,50	1,00	1,00	1,61
6	2,78	1,50	0,50	1,50	1,50	4,69
7	3,20	1,50	0,50	1,50	1,50	5,40
8	1,94	1,50	0,50	1,00	1,00	1,45
9	2,48	1,50	0,50	1,50	1,50	4,19
10	0,76	1,50	0,50	0,50	0,50	0,14
11	4,29	1,50	0,50	1,00	1,50	4,82

Valores homogeneizados (Xi), em R\$/m²:

Média: $X = \sum(X_i)/n$
 $X = 2,77$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - X_i)^2)/(n-1)}$
 $S = 1,80$

A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 73.667.660,48
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
JANDARA - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - Data: 13/08/2026 08:13:11



Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |X_i - \bar{X}| / S < VC$

Valor crítico para 11 amostras, pela Tabela de Chauvenet: $VC = 2,00$

Amostra 1: $d = |0,78 - 2,77| / 1,80 = 1,11 < 2$ (amostra pertinente)

Amostra 2: $d = |2,76 - 2,77| / 1,80 = 0,01 < 2$ (amostra pertinente)

Amostra 3: $d = |1,54 - 2,77| / 1,80 = 0,69 < 2$ (amostra pertinente)

Amostra 4: $d = |3,14 - 2,77| / 1,80 = 0,20 < 2$ (amostra pertinente)

Amostra 5: $d = |1,61 - 2,77| / 1,80 = 0,65 < 2$ (amostra pertinente)

Amostra 6: $d = |4,69 - 2,77| / 1,80 = 1,06 < 2$ (amostra pertinente)

Amostra 7: $d = |5,40 - 2,77| / 1,80 = 1,46 < 2$ (amostra pertinente)

Amostra 8: $d = |1,45 - 2,77| / 1,80 = 0,73 < 2$ (amostra pertinente)

Amostra 9: $d = |4,19 - 2,77| / 1,80 = 0,79 < 2$ (amostra pertinente)

Amostra 10: $d = |0,14 - 2,77| / 1,80 = 1,46 < 2$ (amostra pertinente)

Amostra 11: $d = |4,82 - 2,77| / 1,80 = 1,14 < 2$ (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = \bar{X} - t_c * S / \sqrt{(n-1)}$ e $Ls = \bar{X} + t_c * S / \sqrt{(n-1)}$, onde t_c é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 10 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$$Li = 2,77 - 1,37 * 1,80 / \sqrt{(11 - 1)} = 1,99$$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$$Ls = 2,77 + 1,37 * 1,80 / \sqrt{(11 - 1)} = 3,55$$

Cálculo do campo de arbítrio:

O campo de arbítrio será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbítrio: de R\$2,50 a R\$3,05

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito possui liberdade técnica para estabelecer o valor unitário do imóvel, considerando as características observadas em vistoria in loco, bem como a análise do entorno e do contexto em que o bem está inserido.

Valor unitário do imóvel avaliando: R\$2,80

Resultado final:

Valor final = Valor unitário x área

$$\text{Valor final} = R\$2,80 \times 1.825.615,99 = R\$5.111.724,77$$

Valor do imóvel avaliando: R\$5.111.724,77

A experiência de quem entende de patrimônio.



CONCLUSÃO

Com base nas visitas in loco no imóvel com levantamento de dados e registros fotográficos, e ainda pelos critérios emanados deste laudo dos bens IMÓVEIS, avaliamos os mesmos em **R\$ 5.111.724,77 (Cinco milhões, cento e onze mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos)**, como valor total avaliado.

Goiânia/GO, 05 de Junho de 2025

JOSÉ A DE A TORRES ASSESSORIA EMPRESARIAL
CNPJ 11.391.192/0001-20

Juliana Moraes Rocha Darin
CAU A43251-2

José Adeu de Abreu Torres
CRA 1720 - GO

A experiência de quem entende de patrimônio.



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS

1 – OBJETIVO E BENS AVALIADOS

O presente laudo visa definir à NÍVEL DE VALORES DE MERCADO, as máquinas e equipamentos. Define-se como VALOR DE MERCADO, valor equivalente ao preço de possível venda à vista na data do laudo no mercado local, sem utilização de proveitos econômicos de qualquer tipo de aproveitamento diferenciado, que pudesse ser atribuído aos bens avaliados.

2 – BASE LEGAL

Os trabalhos foram executados com base na CPC 27 e ICPC 10 aplicados apenas para os bens citados.

3 – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os valores de aquisições e depreciações foram obtidos através dos registros contábeis e de Controle Patrimonial da empresa sem efetuar nenhum outro cálculo para chegar ao valor contábil residual.

A metodologia eleita é o *Método Comparativo Direto de Dados de Mercado*, que consiste na pesquisa, de bens semelhantes ou similares, os quais se encontram em oferta no mercado. Esta pesquisa determinará um processo de depreciação, que visa corrigir fatores como, obsolescência tecnológica e / ou econômica, padrão de manutenção (preditiva, preventiva ou corretiva), estado de conservação do bem e idade aparente.

A primeira etapa para a definição dos valores de avaliação é a vistoria que tem como objetivo conhecer e caracterizar o bem coletando os dados técnicos e características e outros fatores relevantes para a formação do valor.

Foram utilizadas cotações através da média dos valores encontrados nas consultas diversas empresas que vendem ou representam as máquinas e equipamentos através de internet e telefonemas. Esses valores correspondem ao preço, em termos de dinheiro, que um bem alcançaria em um mercado aberto e competitivo, sob todas as condições necessárias a uma venda justa, na qual, comprador e vendedor procederiam de forma prudente, com todos os conhecimentos indispensáveis e assumindo que o preço não seria afetado por estímulos indevidos.

Também foram consideradas para obtenção do valor, o estado de conservação e manutenções preventivas, corretivas e preditivas a que são submetidos os bens descritos no presente laudo, e levando em conta esses dados nos possibilita verificar o estado em que os mesmos se encontram.

A experiência de quem entende de patrimônio.



4 - CONCEITO DE DEPRECIAÇÃO

O conceito de depreciação é apresentado no CPC 27 como a alocação sistemática do valor depreciável de um ativo ao longo da sua vida útil econômica para a entidade, corresponde à parcela pertencente ao período do total da diferença entre o valor do custo do ativo (ou outro valor que substitua o custo) menos o valor residual esperado ao final de sua utilização.

Cada componente de um item do ativo imobilizado com custo significativo em relação ao custo total do item deve ser depreciado separadamente. A depreciação é efetuada mesmo quando o valor justo do ativo esteja temporariamente excedendo seu valor contábil e deve ser reconhecida no resultado a menos que seja incluída no valor contábil de outro ativo.

Além da depreciação, é necessária a verificação, pelo menos anualmente, da eventual necessidade de reconhecimento de perda por redução ao valor recuperável do ativo, conforme o Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável.

O método de depreciação utilizado deve refletir o padrão de consumo, pela entidade, dos benefícios econômicos futuros do ativo a que se refere. O método e as premissas que levam ao cálculo da depreciação precisam ser acompanhados ao longo da vida útil do ativo e provocar os necessários ajustes conforme se registra no Pronunciamento Técnico CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

A despesa de depreciação de cada período deve ser reconhecida no resultado a menos que seja incluída no valor contábil de outro ativo. No entanto, por vezes os benefícios econômicos futuros incorporados no ativo são absorvidos para a produção de outros ativos. Nesses casos, a depreciação faz parte do custo de outro ativo, devendo ser incluída no seu valor contábil. Por exemplo, a depreciação de máquinas e equipamentos de produção é incluída nos custos de produção de estoque (ver o Pronunciamento Técnico CPC 16 - Estoques). De forma semelhante, a depreciação de ativos imobilizados usados para atividades de desenvolvimento pode ser incluída no custo de um ativo intangível reconhecido de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 04 - Ativo Intangível.

5 – CONSIDERAÇÕES

Esta avaliação foi elaborada com a finalidade específica definida no tópico “Objetivo”. O uso para outra finalidade, ou data-base diferente da especificada, bem como a extração parcial de dados sem o texto completo, não apresenta confiabilidade.

Consideramos que as informações obtidas junto a terceiros, são confiáveis e foram fornecidas de boa fé.

A experiência de quem entende de patrimônio.



MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Descrição	Ano	Marca	Modelo	Série/Chassi	Avaliado
TRATOR	2021	CASE	PUMA 230	P230C403484	600.000,00
PLANTADEIRA	2015	JOHN DEERE	1113 12 LINHAS	1CO1113APHO115220	230.000,00
PLANTADEIRA	2022	JOHN DEERE	2126 CCS	1CQ2126APNO140121	800.000,00
GRADE ARADORA	2021	SANTA IZABEL	INTER LEVE GILSI 28X30	1000015453	60.000,00
GRADE NIVELADORA	2020	GAN	GANFPR 60X22	4820	40.000,00
UNIPORT	2021	JACTO	2030 PLUS	1484528	700.000,00
ESCAVADEIRA HIDRAULICA	2022	VOLVO	EC220D	VCEC220DH00246188	630.000,00
GRADE NIVELADORA	2021	BALDAM	BALDAM 84X22	8422	60.000,00
TOTAL					3.120.000,00

Bens	Valor Avaliado
BENS IMÓVEIS	5.111.724,77
BENS MÓVEIS	3.120.000,00
TOTAL	8.231.724,77

De acordo com o quadro acima, onde apresentamos o resumo dos bens imóveis e móveis do GRUPO FRANCO, avaliamos os mesmos em R\$ 8.231.724,77 (Oito milhões, duzentos e trinta e um mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos)

Goiânia, 05 de Junho de 2025

JOSÉ A DE A TORRES ASSESSORIA EMPRESARIAL
CNPJ 11.391.192/0001-20

José Adeu de Abreu Torres
CRA 1720 - GO

A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 73.667.660,48
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
JANDARA - VARA CIVEL
Usuário: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - Data: 13/08/2026 08:13:11



A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 73.667.660,48
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
JANDAIA - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - Data: 13/08/2026 08:13:11



A experiência de quem entende de patrimônio.

Valor: R\$ 73.667.660,48
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
JANDAIA - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - Data: 13/08/2026 08:13:11



LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO

Processo de Recuperação Judicial nº 5190379-
31.2025.8.09.0090 em curso perante o Meritíssimo
Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jandaia-GO.

GRUPO ECONÔMICO FRANCO

- IVAIR FRANCO DOS SANTOS: PRODUTOR RURAL
- JANE LEAL FERNANDES FRANCO: PRODUTORA RURAL
- EURÍPEDES AFONSO NETO: PRODUTOR RURAL
- FILIPE LEAL FRANCO: PRODUTOR RURAL

Valor: R\$ 73.667.660,48
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
JANDAIA - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - Data: 13/08/2026 08:13:11



1. OBJETIVOS DO PRESENTE TRABALHO

A **ELEVE CAPITAL SPECIAL SITUATIONS** foi contratada pelo Grupo Econômico **FRANCO** para auxiliar em todo o processo de Recuperação Judicial, incluindo a elaboração do Plano de Recuperação Judicial e do Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira.

Com relação à elaboração do Laudo de Viabilidade, analisamos entre outras coisas: (i) certas análises e projeções financeiras, as quais foram elaboradas e aprovadas pelas recuperandas; (ii) documentos contábeis assinados por contador responsável e demais documentos financeiros referentes aos três últimos exercícios findados; (iii) quadro de credores sujeitos à RJ vigente no momento da apresentação do presente Laudo; (v) e outros documentos e informações relevantes.

A Lei 11.101/2005 e suas alterações subsequentes, interpretada à luz do princípio da preservação da operação, envolve, além das importantes reestruturações operacionais e financeiras, o raciocínio lógico-científico do consultor na análise e avaliação criteriosas dos resultados financeiros a serem alcançados através das medidas propostas. A análise financeira dos resultados projetados foi feita levando-se em consideração as reestruturações operacionais e financeiras previstas e ou em andamento.

Assim sendo, foram feitas projeções de receitas, custos e despesas para o período de vários anos, iniciando-se o primeiro ano (Ano 1) de projeção após a publicação da homologação da aprovação do PRJ (Plano de Recuperação Judicial) aprovado em AGC (Assembleia Geral de Credores).



Inicialmente, desenvolvemos e apresentamos as Premissas da Projeção Financeira **(Anexo 1)**.

Em seguida, apresentamos a Demonstração de Resultados Projetada **(Anexo 2)**.

Por fim, apresentamos as projeções de Fluxo de Caixa **(Anexo 3)**, que reflete, em bases anuais, a capacidade de pagamento e de cumprimento dos compromissos assumidos com os credores sujeitos à recuperação judicial.

É importante ressaltar que o Plano de Recuperação Judicial foi elaborado com base na atual e futura capacidade econômica, financeira e operacional da operação.

No curso da preparação do Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira, presumimos e confiamos na exatidão das informações, conteúdo, veracidade, consistência e completude, suficiência e integralidade das informações financeiras, contábeis, legais, tributárias e outras informações a que tivemos acesso.

Conforme nosso entendimento, todos os dados contidos neste relatório são verdadeiros e acurados. Embora tirados de fontes confiáveis, não podemos assumir qualquer responsabilidade legal pela precisão de quaisquer dados, opiniões ou estimativas fornecidas por terceiros ou utilizados na formulação desta análise.

Entendemos também que os meios de recuperação elencados no Plano de Recuperação Judicial são fundamentais para a superação da crise econômico e financeira e que, para tanto, é imprescindível sua aprovação pela Assembleia Geral de Credores.

2. PREMISSAS DAS PROJEÇÕES FINANCEIRAS



As projeções das Demonstrações de Resultado (“DRE”) e de Fluxo de Caixa (“FC”) apresentam:

- i. Estimativas realistas referentes às projeções da receita;
- ii. Geração de caixa suficiente para o cumprimento das obrigações firmadas no Plano de Recuperação Judicial.

É importante destacar que é absolutamente imprescindível que o total do endividamento seja reduzido conforme estabelecido no Plano de Recuperação Judicial. O quadro de credores sujeitos a RJ que está sendo utilizado como base para as projeções, trata-se do quadro de credores vigente no momento da apresentação do presente Laudo.

3. ANÁLISE DA REESTRUTURAÇÃO DO ENDIVIDAMENTO

O principal meio de Recuperação Judicial necessário para o soerguimento é a Reestruturação do Endividamento sujeito a RJ por meio de:

- Deságio na dívida total;
- Alongamento do prazo de pagamento;
- Redução do Custo do Serviço da Dívida, ou seja, redução da taxa média de juros;
- Cronograma de pagamentos compatível com a geração de caixa projetada.



O Fluxo de Caixa apresentado em anexo comprova que a operação é viável economicamente, vez que apresenta uma estrutura de receitas, custos e despesas compatível com o segmento de atuação e adequadamente equilibrada ao longo de todos os períodos de projeção.

A operação também é viável financeiramente, uma vez que ocorra a reestruturação do endividamento e que consiga adimplir com a dívida sujeita a RJ após a sua novação. A novação será advinda da renegociação das condições de pagamento a serem proporcionadas através da aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores.

As disposições do Plano de Recuperação Judicial estão de acordo com o ordenamento jurídico, expresso pela Lei 11.101/2005, suas alterações subsequentes e demais jurisprudências.

4. CONCLUSÃO

O Plano de Recuperação Judicial, ora proposto, atende cabalmente aos princípios da Lei 11.101/2005 e suas alterações subsequentes, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação econômica e financeira.

Após nossa análise da reestruturação dos passivos, mediante a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, das condições de liquidez no médio e longo prazo, das projeções de geração de caixa e da capacidade de pagamento da dívida novada, e considerando as origens de recursos, despesas e da nova estrutura de passivos da operação, acreditamos que a qualidade operacional e a capacidade de gerar liquidez garantem sua viabilidade econômico-financeira.



Acreditamos que:

1. Uma vez aprovado o PRJ nos moldes propostos, o fluxo de caixa projetado será suficiente para fazer frente aos pagamentos da dívida novada;
2. A elaboração das premissas do PRJ, pressupostos e condições futuras foi realizada dentro de uma posição conservadora;
3. Os indicadores utilizados no PRJ apresentaram qualidade técnica e coerência, respeitando as metodologias utilizadas pelas mais conceituadas empresas de consultoria no Brasil e no mundo;
4. O Plano de Recuperação Judicial é viável, uma vez aprovadas as premissas, pressupostos e condições de negociação propostas aos credores.

É importante ressaltar que existem riscos mercadológicos e fatores externos não controláveis e que são inerentes aos negócios, podendo, assim, afetar sua geração de caixa projetada. Ressaltar-se ainda, que a formação de capital de giro próprio, através da geração de saldo de caixa ao longo dos anos, é fundamental para o fortalecimento da operação, tornando-as prósperas e geradoras de empregos, que em muito contribuirá para toda a sociedade.

Estas são as considerações que tínhamos a transmitir, S.M.J.

Goiânia-GO, 12 de agosto de 2026.



ADM. CIDINALDO BOSCHINI FILHO

Senior Partner

CRA/GO 10.383

ELEVE CAPITAL

ADM. MARCELO NUNES ANDRADE

Partner

CRA/GO 11.794

ELEVE CAPITAL

Valor: R\$ 73.667.660,48
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
JANDAIA - VARA CIVEL
Usuário: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - Data: 13/08/2026 08:13:11



ANEXOS

ANEXO 1: PREMISSAS DA PROJEÇÃO

ANEXO 2: DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO PROJETADO

ANEXO 3: FLUXO DE CAIXA LIVRE PROJETADO

Valor: R\$ 73.667.660,48
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
JANDAIA - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - Data: 13/08/2026 08:13:11

GRUPO ECONÔMICO FRANCO
IVAIR FRANCO DOS SANTOS: PRODUTOR RURAL
JANE LEAL FERNANDES FRANCO: PRODUTORA RURAL
EURÍPEDES AFONSO NETO: PRODUTOR RURAL
FILIFE LEAL FRANCO: PRODUTOR RURAL

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO: PROJEÇÃO
FINANCEIRA

EM CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DESCRITOS NO ARTIGO 53 DA LEI 11.101/2005

GRUPO ECONÔMICO FRANCO

ANEXO 1: PREMISSAS DO MODELO FINANCEIRO DE LONGO PRAZO

ATIVIDADE ECONÔMICA: MUNDO	2026P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4
IPCA	5,8%	4,5%	4,0%	3,5%	3,5%
INPC	5,7%	4,4%	4,0%	3,5%	3,5%
IGP-M	6,6%	4,3%	4,0%	3,5%	3,5%
CRESCIMENTO REAL DO PIB	2,2%	1,5%	2,1%	1,7%	1,7%

TAXA DE CÂMBIO	2026P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4
BRL / USD - DEZ	R\$ 5,90	R\$ 5,90	R\$ 6,00	R\$ 6,15	R\$ 6,15
BRL / USD - MÉDIA DO ANO	R\$ 6,03	R\$ 5,90	R\$ 5,95	R\$ 6,08	R\$ 6,08

CICLO FINANCEIRO: GRUPO	2026P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4
PRAZO MÉDIO DE PAGAMENTOS	1	1	1	1	1
PRAZO MÉDIO DE RECEBIMENTOS	120	120	120	120	120
PRAZO MÉDIO DE ESTOQUES	10	10	10	10	10
CICLO ECONÔMICO	10	10	10	10	10
CICLO OPERACIONAL	130	130	130	130	130
CICLO FINANCEIRO	129	129	129	129	129
DIAS DO ANO	365	365	365	365	365

PREMISSAS DE RECEITA	2026P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4
ÁREA DE PLANTIO (HC): SAFRA - SOJA (MT)	2.235	2.235	2.235	2.235	2.235
ÁREA DE PLANTIO (HC): SAFRA - SOJA (GO - PIVÔ)	28	28	28	28	28
ÁREA DE PLANTIO (HC): SAFRA - SOJA (GO - SEQUEIRO)	27	27	27	27	27
ÁREA DE PLANTIO (HC): SAFRA - MILHO (MT)	345	345	345	345	345
ÁREA DE PLANTIO (HC): SAFRINHA - MILHO (MT)	714	714	714	714	714
ÁREA DE PLANTIO (HC): SAFRINHA - MILHO (GO - PIVÔ)	28	28	28	28	28
ÁREA DE PLANTIO (HC): SAFRINHA - MILHO (GO - SEQUEIRO)	27	27	27	27	27
ÁREA DE PLANTIO (HC): SAFRINHA - GERGELIM (MT)	714	714	714	714	714
PRODUTIVIDADE (SC/HC): SAFRA - SOJA (MT)	65	65	65	65	65
PRODUTIVIDADE (SC/HC): SAFRA - SOJA (GO - PIVÔ)	80	80	80	80	80
PRODUTIVIDADE (SC/HC): SAFRA - SOJA (GO - SEQUEIRO)	65	65	65	65	65
PRODUTIVIDADE (SC/HC): SAFRA - MILHO (MT)	100	100	100	100	100
PRODUTIVIDADE (SC/HC): SAFRINHA - MILHO (MT)	100	100	100	100	100
PRODUTIVIDADE (SC/HC): SAFRINHA - MILHO (GO - PIVÔ)	150	150	150	150	150
PRODUTIVIDADE (SC/HC): SAFRINHA - MILHO (GO - SEQUEIRO)	100	100	100	100	100
PRODUTIVIDADE (KG/HC): SAFRINHA - GERGELIM (MT)	700	700	700	700	700
ARRENDAMENTO (ÁREA) - GADO (MT)	124	124	124	124	124
ARRENDAMENTO (CABEÇAS) - GADO (MT)	124	124	124	124	124
ARRENDAMENTO (SC/HC) - (GO)	889	889	889	889	889

CUSTO DE PRODUÇÃO	2026P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4
-------------------	-------	-------	-------	-------	-------

Valor: R\$ 73.667.660,48
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
JANDARA - VARA CIVEL
Usuário: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - Data: 13/08/2026 08:13:11

GRUPO ECONÔMICO FRANCO

ANEXO 1: PREMISSAS DO MODELO FINANCEIRO DE LONGO PRAZO

PRODUTIVIDADE (SC/HC): SAFRA - SOJA (MT)	48	48	48	48	48
PRODUTIVIDADE (SC/HC): SAFRA - SOJA (GO - PIVÔ)	52	52	52	52	52
PRODUTIVIDADE (SC/HC): SAFRA - SOJA (GO - SEQUEIRO)	48	48	48	48	48
PRODUTIVIDADE (SC/HC): SAFRA - MILHO (MT)	82	82	82	82	82
PRODUTIVIDADE (SC/HC): SAFRINHA - MILHO (MT)	82	82	82	82	82
PRODUTIVIDADE (SC/HC): SAFRINHA - MILHO (GO - PIVÔ)	115	115	115	115	115
PRODUTIVIDADE (SC/HC): SAFRINHA - MILHO (GO - SEQUEIRO)	82	82	82	82	82
PRODUTIVIDADE (KG/HC): SAFRINHA - GERGELIM (MT)	400	400	400	400	400

PREÇOS MÉDIOS	2026P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4
SOJA	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,30	R\$ 120,60	R\$ 120,90
MILHO	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 45,11	R\$ 45,23	R\$ 45,34
GERGELIM	R\$ 29,90	R\$ 29,90	R\$ 29,97	R\$ 30,05	R\$ 30,12
GADO	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 80,20	R\$ 80,40	R\$ 80,60

IMPOSTOS INCIDENTES	2026P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4
IMPOSTOS SOBRE O FATURAMENTO	12,9%	12,9%	12,9%	12,9%	12,9%

FATORES DE CONVERSÃO	2026P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4
ANUALIZAÇÃO DE DADOS	0	12	12	12	12
MILHARES DE REAIS	1000	1000	1000	1000	1000
ORÇAMENTO BASE ZERO DE DESPESAS	-0,5%	-0,5%	-0,5%	-0,5%	-0,5%

Valor: R\$ 73.667.660,48
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
JANDARA - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - Data: 13/08/2026 08:13:11

GRUPO ECONÔMICO FRANCO

ANEXO 1: PREMISSAS DO MODELO FINANCEIRO DE LON

ATIVIDADE ECONÔMICA: MUNDO	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
IPCA	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
INPC	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
IGP-M	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
CRESCIMENTO REAL DO PIB	1,7%	1,7%	1,7%	1,7%	1,7%	1,7%

TAXA DE CÂMBIO	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
BRL / USD - DEZ	R\$ 6,15	R\$ 6,15	R\$ 6,15	R\$ 6,15	R\$ 6,15	R\$ 6,15
BRL / USD - MÉDIA DO ANO	R\$ 6,08	R\$ 6,08	R\$ 6,08	R\$ 6,08	R\$ 6,08	R\$ 6,08

CICLO FINANCEIRO: GRUPO	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
PRAZO MÉDIO DE PAGAMENTOS	1	60	60	60	60	60
PRAZO MÉDIO DE RECEBIMENTOS	120	120	120	120	120	120
PRAZO MÉDIO DE ESTOQUES	10	10	10	10	10	10
CICLO ECONÔMICO	10	10	10	10	10	10
CICLO OPERACIONAL	130	130	130	130	130	130
CICLO FINANCEIRO	129	129	129	129	129	129
DIAS DO ANO	365	365	365	365	365	365

PREMISSAS DE RECEITA	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
ÁREA DE PLANTIO (HC): SAFRA - SOJA (MT)	2.235	2.235	2.235	2.235	2.235	2.235
ÁREA DE PLANTIO (HC): SAFRA - SOJA (GO - PIVÔ)	28	28	28	28	28	28
ÁREA DE PLANTIO (HC): SAFRA - SOJA (GO - SEQUEIRO)	27	27	27	27	27	27
ÁREA DE PLANTIO (HC): SAFRA - MILHO (MT)	345	345	345	345	345	345
ÁREA DE PLANTIO (HC): SAFRINHA - MILHO (MT)	714	714	714	714	714	714
ÁREA DE PLANTIO (HC): SAFRINHA - MILHO (GO - PIVÔ)	28	28	28	28	28	28
ÁREA DE PLANTIO (HC): SAFRINHA - MILHO (GO - SEQUEIRO)	27	27	27	27	27	27
ÁREA DE PLANTIO (HC): SAFRINHA - GERGELIM (MT)	714	714	714	714	714	714
PRODUTIVIDADE (SC/HC): SAFRA - SOJA (MT)	65	65	65	65	65	65
PRODUTIVIDADE (SC/HC): SAFRA - SOJA (GO - PIVÔ)	80	80	80	80	80	80
PRODUTIVIDADE (SC/HC): SAFRA - SOJA (GO - SEQUEIRO)	65	65	65	65	65	65
PRODUTIVIDADE (SC/HC): SAFRA - MILHO (MT)	100	100	100	100	100	100
PRODUTIVIDADE (SC/HC): SAFRINHA - MILHO (MT)	100	100	100	100	100	100
PRODUTIVIDADE (SC/HC): SAFRINHA - MILHO (GO - PIVÔ)	150	150	150	150	150	150
PRODUTIVIDADE (SC/HC): SAFRINHA - MILHO (GO - SEQUEIRO)	100	100	100	100	100	100
PRODUTIVIDADE (KG/HC): SAFRINHA - GERGELIM (MT)	700	700	700	700	700	700
ARRENDAMENTO (ÁREA) - GADO (MT)	124	124	124	124	124	124
ARRENDAMENTO (CABEÇAS) - GADO (MT)	124	124	124	124	124	124
ARRENDAMENTO (SC/HC) - (GO)	889	889	889	889	889	889

CUSTO DE PRODUÇÃO	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
-------------------	-------	-------	-------	-------	-------	--------

Valor: R\$ 73.667.660,48
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
JANDARA - VARA CIVEL
Usuário: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - Data: 13/08/2026 08:13:11

GRUPO ECONÔMICO FRANCO

ANEXO 1: PREMISSAS DO MODELO FINANCEIRO DE LON

PRODUTIVIDADE (SC/HC): SAFRA - SOJA (MT)	48	48	48	48	48	48
PRODUTIVIDADE (SC/HC): SAFRA - SOJA (GO - PIVÔ)	52	52	52	52	52	52
PRODUTIVIDADE (SC/HC): SAFRA - SOJA (GO - SEQUEIRO)	48	48	48	48	48	48
PRODUTIVIDADE (SC/HC): SAFRA - MILHO (MT)	82	82	82	82	82	82
PRODUTIVIDADE (SC/HC): SAFRINHA - MILHO (MT)	82	82	82	82	82	82
PRODUTIVIDADE (SC/HC): SAFRINHA - MILHO (GO - PIVÔ)	115	115	115	115	115	115
PRODUTIVIDADE (SC/HC): SAFRINHA - MILHO (GO - SEQUEIRO)	82	82	82	82	82	82
PRODUTIVIDADE (KG/HC): SAFRINHA - GERGELIM (MT)	400	400	400	400	400	400

PREÇOS MÉDIOS	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
SOJA	R\$ 121,20	R\$ 121,51	R\$ 121,81	R\$ 122,12	R\$ 122,42	R\$ 122,73
MILHO	R\$ 45,45	R\$ 45,57	R\$ 45,68	R\$ 45,79	R\$ 45,91	R\$ 46,02
GERGELIM	R\$ 30,20	R\$ 30,28	R\$ 30,35	R\$ 30,43	R\$ 30,50	R\$ 30,58
GADO	R\$ 80,80	R\$ 81,01	R\$ 81,21	R\$ 81,41	R\$ 81,61	R\$ 81,82

IMPOSTOS INCIDENTES	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
IMPOSTOS SOBRE O FATURAMENTO	12,9%	12,9%	12,9%	12,9%	12,9%	12,9%

FATORES DE CONVERSÃO	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
ANUALIZAÇÃO DE DADOS	12	12	12	12	12	12
MILHARES DE REAIS	1000	1000	1000	1000	1000	1000
ORÇAMENTO BASE ZERO DE DESPESAS	-0,5%	-0,5%	-0,5%	-0,5%	-0,5%	-0,5%

Valor: R\$ 73.667.660,48
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
JANDARA - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - Data: 13/08/2026 08:13:11

GRUPO ECONÔMICO FRANCO

ANEXO 2: DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DRE	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6
RECEITA BRUTA DA OPERAÇÃO	40.609,34	40.710,86	40.812,64	40.914,67	41.016,96	41.119,56
RECEITA BRUTA: ARRENDAMENTO - GADO	9,92	9,94	9,97	9,99	10,02	10,04
RECEITA BRUTA: ARRENDAMENTO - PLANTIO	2.667,00	2.673,67	2.680,35	2.687,05	2.693,77	2.700,50
RECEITA BRUTA: SAFRA	19.464,90	19.513,56	19.562,35	19.611,25	19.660,28	19.709,43
RECEITA BRUTA: SAFRINHA	18.467,52	18.513,69	18.559,97	18.606,37	18.652,89	18.699,52
DEDUCOES DA RECEITA	(5.225,77)	(5.238,84)	(5.251,93)	(5.265,06)	(5.278,23)	(5.291,42)
DEVOLUCOES E/OU CANCELAMENTOS	-	-	-	-	-	-
IMPOSTOS INCIDENTES DA OPERAÇÃO	(5.225,77)	(5.238,84)	(5.251,93)	(5.265,06)	(5.278,23)	(5.291,42)
RECEITA LÍQUIDA DA OPERAÇÃO	35.383,57	35.472,03	35.560,71	35.649,61	35.738,73	35.828,08
CUSTO DA PRODUÇÃO	(25.895,52)	(25.960,26)	(26.025,16)	(26.090,22)	(26.155,45)	(26.220,84)
CUSTO DE PRODUÇÃO: SAFRA	(14.476,89)	(14.513,08)	(14.549,36)	(14.585,74)	(14.622,20)	(14.658,76)
CUSTO DE PRODUÇÃO: SAFRINHA	(11.418,63)	(11.447,18)	(11.475,79)	(11.504,48)	(11.533,25)	(11.562,08)
LUCRO BRUTO	9.488,05	9.511,77	9.535,55	9.559,39	9.583,28	9.607,24
MARGEM LIQUIDA DA OPERAÇÃO	26,8%	26,8%	26,8%	26,8%	26,8%	26,8%
DESPESA ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS	(3.566,68)	(3.566,68)	(3.566,68)	(3.566,68)	(2.715,80)	(2.715,80)
DESPESAS COM PESSOAL E PRESTADORES	(1.129,52)	(1.129,52)	(1.129,52)	(1.129,52)	(1.129,52)	(1.129,52)
DESPESAS GERAIS	(310,44)	(310,44)	(310,44)	(310,44)	(310,44)	(310,44)
DESPESAS COM MANUTENÇÕES	(150,44)	(150,44)	(150,44)	(150,44)	(150,44)	(150,44)
DESPESA COM COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	(841,77)	(841,77)	(841,77)	(841,77)	(841,77)	(841,77)
DESPESAS COM ASSESSORIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL	(1.134,50)	(1.134,50)	(1.134,50)	(1.134,50)	(283,63)	(283,63)
RESULTADO OPERACIONAL	5.921,37	5.945,09	5.968,87	5.992,71	6.867,48	6.891,44
RECEITAS E DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	15.766,05
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS: DESÁGIO DA DÍVIDA - RJ	-	-	-	-	-	15.766,05
RESULTADO DA COMPANHIA	5.921,37	5.945,09	5.968,87	5.992,71	6.867,48	22.657,49
RESULTADO FINANCEIRO	-	(1.525,61)	(1.480,70)	(1.405,00)	(1.298,50)	(1.161,21)
RECEITAS FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-
DESPESAS COM JUROS: RECUPERAÇÃO JUDICIAL	-	(1.525,61)	(1.480,70)	(1.405,00)	(1.298,50)	(1.161,21)
EBIT	5.921,37	4.419,48	4.488,17	4.587,71	5.568,98	21.496,29
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(2.013,27)	(1.502,62)	(1.525,98)	(1.559,82)	(1.893,45)	(7.308,74)
PROVISÃO DE IRPJ	(1.480,34)	(1.104,87)	(1.122,04)	(1.146,93)	(1.392,25)	(5.374,07)
PROVISÃO DE CSLL	(532,92)	(397,75)	(403,94)	(412,89)	(501,21)	(1.934,67)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	3.908,10	2.916,86	2.962,19	3.027,89	3.675,53	14.187,55
(+) RESULTADO FINANCEIRO	-	1.525,61	1.480,70	1.405,00	1.298,50	1.161,21
(+) IRPJ + CSLL	2.013,27	1.502,62	1.525,98	1.559,82	1.893,45	7.308,74
(+) DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	-	-
EBITDA	5.921,37	5.945,09	5.968,87	5.992,71	6.867,48	6.891,44
MARGEM LÍQUIDA EBITDA	16,7%	16,8%	16,8%	16,8%	19,2%	19,2%

Valor: R\$ 73.667.660,48
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
JANDARA - VARA CIVIL
Usuário: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - Data: 12/08/2026 08:13:11

GRUPO ECONÔMICO FRANCO

ANEXO 2: DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO		EM MILHARES DE REAIS			
DRE	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	
RECEITA BRUTA DA OPERAÇÃO	41.222,30	41.325,36	41.428,67	41.532,24	
RECEITA BRUTA: ARRENDAMENTO - GADO	10,07	10,09	10,12	10,15	
RECEITA BRUTA: ARRENDAMENTO - PLANTIO	2.707,26	2.714,02	2.720,81	2.727,61	
RECEITA BRUTA: SAFRA	19.758,70	19.808,10	19.857,62	19.907,27	
RECEITA BRUTA: SAFRINHA	18.746,27	18.793,14	18.840,12	18.887,22	
DEDUCOES DA RECEITA	(5.304,65)	(5.317,91)	(5.331,21)	(5.344,53)	
DEVOLUCOES E/OU CANCELAMENTOS	-	-	-	-	
IMPOSTOS INCIDENTES DA OPERAÇÃO	(5.304,65)	(5.317,91)	(5.331,21)	(5.344,53)	
RECEITA LÍQUIDA DA OPERAÇÃO	35.917,65	36.007,44	36.097,46	36.187,71	
CUSTO DA PRODUÇÃO	(26.286,39)	(26.352,10)	(26.417,98)	(26.484,03)	
CUSTO DE PRODUÇÃO: SAFRA	(14.695,41)	(14.732,14)	(14.768,97)	(14.805,90)	
CUSTO DE PRODUÇÃO: SAFRINHA	(11.590,98)	(11.619,96)	(11.649,01)	(11.678,13)	
LUCRO BRUTO	9.631,26	9.655,34	9.679,48	9.703,68	
MARGEM LIQUIDA DA OPERAÇÃO	26,8%	26,8%	26,8%	26,8%	
DESPESA ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS	(2.715,80)	(2.715,80)	(2.715,80)	(2.715,80)	
DESPESAS COM PESSOAL E PRESTADORES	(1.129,52)	(1.129,52)	(1.129,52)	(1.129,52)	
DESPESAS GERAIS	(310,44)	(310,44)	(310,44)	(310,44)	
DESPESAS COM MANUTENÇÕES	(150,44)	(150,44)	(150,44)	(150,44)	
DESPESA COM COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	(841,77)	(841,77)	(841,77)	(841,77)	
DESPESAS COM ASSESSORIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL	(283,63)	(283,63)	(283,63)	(283,63)	
RESULTADO OPERACIONAL	6.915,46	6.939,54	6.963,67	6.987,87	
RECEITAS E DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	
OUTRAS RECEITAS: DESÁGIO DA DÍVIDA - RJ	-	-	-	-	
RESULTADO DA COMPANHIA	6.915,46	6.939,54	6.963,67	6.987,87	
RESULTADO FINANCEIRO	(971,95)	(740,99)	(474,75)	(166,80)	
RECEITAS FINANCEIRAS	-	-	-	-	
DESPESAS FINANCEIRAS	-	-	-	-	
DESPESAS COM JUROS: RECUPERAÇÃO JUDICIAL	(971,95)	(740,99)	(474,75)	(166,80)	
EBIT	5.943,51	6.198,54	6.488,93	6.821,07	
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(2.020,79)	(2.107,50)	(2.206,23)	(2.319,16)	
PROVISÃO DE IRPJ	(1.485,88)	(1.549,64)	(1.622,23)	(1.705,27)	
PROVISÃO DE CSLL	(534,92)	(557,87)	(584,00)	(613,90)	
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	3.922,71	4.091,04	4.282,69	4.501,91	
(+) RESULTADO FINANCEIRO	971,95	740,99	474,75	166,80	
(+) IRPJ + CSLL	2.020,79	2.107,50	2.206,23	2.319,16	
(+) DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	
EBITDA	6.915,46	6.939,54	6.963,67	6.987,87	
MARGEM LÍQUIDA EBITDA	19,3%	19,3%	19,3%	19,3%	

Valor: R\$ 73.667.660,48
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
JANDARA - VARA CIVEL
Usuário: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - Data: 13/08/2026 08:13:11

ANEXO 3: FLUXO DE CAIXA PROJETADO

FLUXO DE CAIXA LIVRE	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
LUCRO LIQUIDO	3.908,10	2.916,86	2.962,19	3.027,89	3.675,53
EFEITO CAIXA: RECUPERACAO JUDICIAL	-	1.525,61	1.480,70	1.405,00	1.298,50
(+) DESPESA FINANCEIRA	-	1.525,61	1.480,70	1.405,00	1.298,50
(-) RECEITA FINANCEIRA	-	-	-	-	-
VARIACAO DO CICLO FINANCEIRO	(859,08)	(33,96)	(34,05)	(34,13)	(34,22)
(+/-) CONTAS A RECEBER	(851,02)	(33,38)	(33,46)	(33,54)	(33,63)
(+/-) ESTOQUE	(8,96)	(0,65)	(0,65)	(0,65)	(0,65)
(+/-) FORNECEDORES	0,90	0,06	0,06	0,07	0,07
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL (CFFO)	3.049,03	4.408,51	4.408,85	4.398,76	4.939,81
INVESTIMENTOS DE CAPITAL: CAPEX	(2.168,00)	(2.035,00)	(406,00)	(473,00)	(408,00)
VENDA DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO	-	-	-	-	-
RECUPERACAO JUDICIAL	-	(2.734,46)	(2.960,02)	(3.154,79)	(3.318,76)
CLASSE 1: CREDITORES TRABALHISTAS	-	-	-	-	-
AMORTIZACAO	-	-	-	-	-
JUROS	-	-	-	-	-
CLASSE 2: CREDITORES COM GARANTIA REAL	-	(2.065,13)	(2.290,69)	(2.485,46)	(2.649,43)
AMORTIZACAO	-	(539,52)	(809,99)	(1.080,46)	(1.350,93)
JUROS	-	(1.525,61)	(1.480,70)	(1.405,00)	(1.298,50)
CLASSE 3: CREDITORES QUIROGRAFARIOS	-	(669,33)	(669,33)	(669,33)	(669,33)
AMORTIZACAO	-	(669,33)	(669,33)	(669,33)	(669,33)
JUROS	-	-	-	-	-
CLASSE 4: CREDITORES ME & EPP	-	-	-	-	-
AMORTIZACAO	-	-	-	-	-
JUROS	-	-	-	-	-
CREDITORES EXTRACONCURSAIS	-	-	-	-	-
AMORTIZACAO	-	-	-	-	-
JUROS	-	-	-	-	-
DIP FINANCING / CAPITAL DE TERCEIROS	-	-	-	-	-
FLUXO DE CAIXA DE FINANCIAMENTO	881,03	(360,96)	1.042,83	770,97	1.213,05
CAIXA INICIAL	15,48	896,51	535,55	1.578,38	2.349,35
CAIXA FINAL	896,51	535,55	1.578,38	2.349,35	3.562,40

Valor: R\$ 73.667.660,48
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
JANDARA - VARA CIVEL
Usuário: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - Data: 13/08/2026 08:13:11

ANEXO 3: FLUXO DE CAIXA PROJETADO

EM MILHARES DE REAIS

FLUXO DE CAIXA LIVRE	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
LUCRO LIQUIDO	14.187,55	3.922,71	4.091,04	4.282,69	4.501,91
EFEITO CAIXA: RECUPERACAO JUDICIAL	(14.604,85)	971,95	740,99	474,75	166,80
(+) DESPESA FINANCEIRA	1.161,21	971,95	740,99	474,75	166,80
(-) RECEITA FINANCEIRA	(15.766,05)	-	-	-	-
VARIACAO DO CICLO FINANCEIRO	1.512,73	(30,52)	(30,60)	(30,67)	(30,75)
(+/-) CONTAS A RECEBER	(33,71)	(33,80)	(33,88)	(33,97)	(34,05)
(+/-) ESTOQUE	(0,65)	(0,66)	(0,66)	(0,66)	(0,66)
(+/-) FORNECEDORES	1.547,09	3,93	3,94	3,95	3,96
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL (CFFO)	1.095,43	4.864,15	4.801,44	4.726,77	4.637,96
INVESTIMENTOS DE CAPITAL: CAPEX	-	-	(498,00)	(1.450,00)	(1.450,00)
VENDA DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO	-	-	-	-	-
RECUPERACAO JUDICIAL	(4.281,73)	(3.938,85)	(2.769,51)	(3.179,43)	(2.871,49)
CLASSE 1: CREDORES TRABALHISTAS	-	-	-	-	-
AMORTIZACAO	-	-	-	-	-
JUROS	-	-	-	-	-
CLASSE 2: CREDORES COM GARANTIA REAL	(2.782,60)	(3.269,52)	(2.769,51)	(3.179,43)	(2.871,49)
AMORTIZACAO	(1.621,40)	(2.297,57)	(2.028,51)	(2.704,69)	(2.704,69)
JUROS	(1.161,21)	(971,95)	(740,99)	(474,75)	(166,80)
CLASSE 3: CREDORES QUIROGRAFARIOS	(1.413,57)	(669,33)	-	-	-
AMORTIZACAO	(1.413,57)	(669,33)	-	-	-
JUROS	-	-	-	-	-
CLASSE 4: CREDORES ME & EPP	(85,55)	-	-	-	-
AMORTIZACAO	(85,55)	-	-	-	-
JUROS	-	-	-	-	-
CREDORES EXTRACONCURSAIS	-	-	-	-	-
AMORTIZACAO	-	-	-	-	-
JUROS	-	-	-	-	-
DIP FINANCING / CAPITAL DE TERCEIROS	-	-	-	-	-
FLUXO DE CAIXA DE FINANCIAMENTO	(3.186,30)	925,30	1.533,93	97,33	316,47
CAIXA INICIAL	3.562,40	376,11	1.301,41	2.835,33	2.932,67
CAIXA FINAL	376,11	1.301,41	2.835,33	2.932,67	3.249,14

Valor: R\$ 73.667.660,48
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
JANDARA - VARA CIVEL
Usuário: VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA - Data: 13/08/2026 08:13:11